

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS
CURSO DE CIÊNCIAS SOCIAIS - LICENCIATURA

CÉSAR CARVALHO SILVA

**GÊNERO, SEXUALIDADE E PROFESSORAS/ES SOB ATAQUE:
LACUNAS LEGISLATIVAS E A CENTRALIDADE DO STF NA GARANTIA
DE
DIREITOS**

Goiânia
2024



UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS

TERMO DE CIÊNCIA E DE AUTORIZAÇÃO PARA DISPONIBILIZAR VERSÕES ELETRÔNICAS DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO DE GRADUAÇÃO NO REPOSITÓRIO INSTITUCIONAL DA UFG

Na qualidade de titular dos direitos de autor, autorizo a Universidade Federal de Goiás (UFG) a disponibilizar, gratuitamente, por meio do Repositório Institucional (RI/UFG), regulamentado pela Resolução CEPEC no 1240/2014, sem ressarcimento dos direitos autorais, de acordo com a Lei no 9.610/98, o documento conforme permissões assinaladas abaixo, para fins de leitura, impressão e/ou download, a título de divulgação da produção científica brasileira, a partir desta data.

O conteúdo dos Trabalhos de Conclusão dos Cursos de Graduação disponibilizado no RI/UFG é de responsabilidade exclusiva dos autores. Ao encaminhar(em) o produto final, o(s) autor(a)(es)(as) e o(a) orientador(a) firmam o compromisso de que o trabalho não contém nenhuma violação de quaisquer direitos autorais ou outro direito de terceiros.

1. Identificação do Trabalho de Conclusão de Curso de Graduação (TCCG)

Nome completo do autor: César Carvalho Silva

Título do trabalho: Gênero, sexualidade e professoras/es sob ataque: lacunas legislativas e a centralidade do STF na garantia de direitos

2. Informações de acesso ao documento (este campo deve ser preenchido pelo orientador) Concorda com a liberação total do documento [x] SIM [] NÃO¹

[1] Neste caso o documento será embargado por até um ano a partir da data de defesa. Após esse período, a possível disponibilização ocorrerá apenas mediante: a) consulta ao(à)(s) autor(a)(es)(as) e ao(à) orientador(a); b) novo Termo de Ciência e de Autorização (TECA) assinado e inserido no arquivo do TCCG. O documento não será disponibilizado durante o período de embargo.

Casos de embargo:

- Solicitação de registro de patente;
- Submissão de artigo em revista científica;
- Publicação como capítulo de livro.

Obs.: Este termo deve ser assinado no SEI pelo orientador e pelo autor.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Mello De Almeida Neto**, Professor do Magistério Superior, em 20/12/2024, às 12:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **César Carvalho Silva**, Discente, em 20/12/2024, às 12:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4851001** e o código CRC **A3796A9D**.

Referência: Processo nº 23070.049658/2024-77

SEI nº 4851001

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS
CURSO DE CIÊNCIAS SOCIAIS - LICENCIATURA

CÉSAR CARVALHO SILVA

**GÊNERO, SEXUALIDADE E PROFESSORAS/ES SOB ATAQUE:
LACUNAS LEGISLATIVAS E A CENTRALIDADE DO STF NA GARANTIA
DE
DIREITOS**

Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado ao curso de Licenciatura em
Ciências Sociais, da Faculdade de
Ciências Sociais, da Universidade Federal
de Goiás, como requisito para obtenção do
grau de Licenciado em Ciências Sociais.

Orientador: Luiz Mello de Almeida Neto

Goiânia
2024

Ficha de identificação da obra elaborada pelo autor, através do Programa de Geração Automática do Sistema de Bibliotecas da UFG.

Silva, César Carvalho

Gênero, sexualidade e professoras/es sob ataque [manuscrito] : lacunas legislativas e a centralidade do STF na garantia de direitos / César Carvalho Silva. - 2024.

LV, 55 f.

Orientador: Prof. Luiz Mello de Almeida Neto.

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação) - Universidade Federal de Goiás, Faculdade de Ciências Sociais (FCS), Ciências Sociais, Goiânia, 2024.

Bibliografia.

Inclui tabelas.

1. GÊNERO . 2. SEXUALIDADE. 3. EDUCAÇÃO . 4. IDEOLOGIA DE GÊNERO. 5. POLÍTICAS PÚBLICAS . I. Neto, Luiz Mello de Almeida , orient. II. Título.

CDU 316



UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS

ATA DE DEFESA DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro, às 14 horas, iniciou-se a sessão pública de defesa do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) intitulado “Gênero, sexualidade e professoras/es sob ataque: lacunas legislativas e a centralidade do STF na garantia de direitos”, de autoria de César Carvalho Silva, do curso de Licenciatura em Ciências Sociais, da Faculdade de Ciências Sociais da UFG. Os trabalhos foram instalados pelo Prof. Luiz Mello de Almeida Neto -orientador, da FCS/UFG, com a participação das demais integrantes da Banca Examinadora: Profa. Dra. Jaqueline Pereira de Oliveira (FCS/UFG) e Profa. Dra. Danielle Tega. Após a apresentação, a banca examinadora realizou a arguição do estudante. Posteriormente, de forma reservada, a Banca Examinadora atribuiu a nota final de 10,0 (dez), tendo sido o TCC considerado **aprovado**, com recomendação de que seja publicado na forma de artigo acadêmico em periódico especializado.

Proclamados os resultados, os trabalhos foram encerrados e, para constar, lavrou-se a presente ata, que segue assinada pelas/os integrantes da Banca Examinadora.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Mello De Almeida Neto, Professor do Magistério Superior**, em 17/12/2024, às 10:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jaqueline Pereira De Oliveira, Professor do Magistério Superior**, em 17/12/2024, às 11:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Danielle Tega, Professora do Magistério Superior**, em 17/12/2024, às 16:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4851008** e o código CRC **E2203AE9**.

DEDICATÓRIA

Para Joelson. Seu afeto e amizade serão referências até o meu fim: "Nunca mais tive amigos como os que eu tinha quando tinha doze anos. Jesus, alguém tem?" Conta Comigo (1986).

Para Kleidir Oliveira, em sua memória. Que a educação seja uma arma contra a LGBTQIA+fobia e as formas de necropolítica que ela produz. Queria ter proporcionado o acolhimento e a rede de apoio e afeto que você precisava. "O valor das coisas não está no tempo que elas duram, mas na intensidade com que acontecem. Por isso existem momentos inesquecíveis, coisas inexplicáveis e pessoas incomparáveis".

AGRADECIMENTOS

Agradeço à minha mãe, Deuzamar, e à minha irmã, Celma. Minha rede de apoio e cuidado primordial, sem as quais nada seria possível. Os feminismos, o marxismo e a vida adulta me fizeram respeitá-las e admirá-las ainda mais. Obrigada. Comigo também caminham as trajetórias de vocês.

Karen Martinoli, obrigada, amiga. Você me acolheu em um momento em que nada fazia sentido. Sempre estarei em dívida com você. Obrigada pela paciência e confiança. Nada disso seria possível sem você.

Agradeço às Dixtintas, a família e rede de apoio que a vida me deu. Seria impossível enumerar a importância de vocês em minha formação política e humana.

Douglas Pereira da Silva: meus olhos se incendiaram quando te viam. Seu amor, cuidado e cumplicidade me permitiram escrever cada linha deste trabalho. Obrigada por sempre me levar adiante e ser meu porto de chegada.

Sérgio Alexandre Lima Évora: teu afeto também me trouxe até aqui, "nha baby".

Carlos Eduardo Novikov: também não teria sido possível sem você, seu bobo. Obrigada.

Agradeço à minha primeira professora, Rita, meu ponto de partida; à professora Sônia, que me ensinou a enxergar além das "sombras na parede da caverna"; e à professora Suzane de Alencar — sem seu incentivo, nada disso seria viável.

Não posso deixar de agradecer ao meu orientador maravilhoso, Luiz Mello. Obrigada pela paciência, pela cumplicidade e por todas as contribuições. Sua conduta pessoal, política e profissional são referências e uma direção que espero seguir.

Agradeço também à minha banca de avaliação peso-pesado, composta por Danielle Tega e Jaqueline Pereira. Que privilégio ter contado com vocês em minha formação. Abençoados são os estudantes que podem contar com professoras tão excepcionais.

E ao professor Frederico Henrique. Obrigada pelas contribuições e por me ajudar nesse processo.

Por fim, agradeço aos movimentos sociais e ativistas de lutas diversas que me permitiram estar viva e aqui, em especial aos movimentos LGBTQIA+ e ao Movimento Nacional de Casa de Estudantes. Também agradeço ao presidente Luiz Inácio Lula da Silva: eu também sou fruto de todas aquelas políticas que você implementou em seus dois primeiros mandatos e do Plano Nacional de Assistência Estudantil. Obrigada por fazer o que qualquer bom gestor e estadista deveria ter feito.

“Eu determino que termine aqui e agora
Eu determino que termine em mim, mas não
acabe comigo
Determino que termine em nós e desate
E que amanhã, que amanhã possa ser diferente
pra elas
Que tenham outros problemas e encontrem novas
soluções
E que eu possa viver nelas, através delas e em
suas memórias” (Oração - Linn da Quebrada).

RESUMO

Este trabalho analisa as garantias legais sobre o ensino de gênero e sexualidade nas escolas brasileiras com enfoque na sua capacidade de proteger professoras e professores contra perseguições baseadas no discurso sobre “ideologia de gênero”. Através de pesquisa qualitativa, bibliográfica e documental, foi examinado o desenvolvimento das políticas educacionais sobre a temática entre as décadas de 1990 e início dos anos 2020. O trabalho destaca os pânicos morais fomentados por discursos como o “kit gay” a partir da década de 2010 e seus impactos na construção de uma agenda política antigênero, que resultou na criminalização e perseguição de professores, produzindo um efeito inibidor contra o ensino da temática. Concluiu-se que as leis existentes não são suficientes para garantir uma educação inclusiva e a proteção dos professores. Mostra-se a necessidade de articulação legal e política entre as esferas federal, estadual e municipal na promoção de políticas públicas que promovam os direitos humanos e a diversidade, além do fortalecimento da educação pública e estabilidade profissional dos professores.

Palavras-chave: gênero; sexualidade; educação; ideologia de gênero; políticas públicas.

ABSTRACT

This work analyzes the legal guarantees on the teaching of gender and sexuality in Brazilian schools with a focus on their ability to protect teachers against persecution based on the discourse on “gender ideology”. Through qualitative, bibliographic and documentary research, the development of educational policies on the subject between the 1990s and early 2020s was examined. The work highlights the moral panics fomented by discourses such as the “gay kit” from the 1990s onwards. 2010 and its results in the construction of an anti-gender political agenda, which was proven in the criminalization and persecution of teachers, producing an inhibiting effect against the teaching of the subject. It is concluded that existing laws are not sufficient to guarantee inclusive education and the protection of teachers. The need for legal and political articulation between the federal, state and municipal spheres is demonstrated in the promotion of public policies that promote human rights and diversity, in addition to strengthening public education and the professional stability of teachers.

Keywords: gender; sexuality; education; gender ideology; public policies.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	8
1. A EDUCAÇÃO DE GÊNERO E SEXUALIDADE ENQUANTO UM DIREITO.....	12
1.1. A CONTRAPOSIÇÃO ÀS HIERARQUIAS DE SEXO E GÊNERO.....	12
1.2. O DIREITO INTERNACIONAL E A EDUCAÇÃO DE GÊNERO E SEXUALIDADE	
1.3. A EDUCAÇÃO INTEGRAL EM SEXUALIDADE.....	15
1.4. A LEGISLAÇÃO BRASILEIRA E O ENSINO DE GÊNERO E SEXUALIDADE.	16
1.5. POLÍTICAS DA DÉCADA DE 1990.....	17
1.6. O PERÍODO ENTRE 2000 E 2010.....	19
2. “IDEOLOGIA DE GÊNERO” E O PÂNICO MORAL.....	24
2.1. O MOVIMENTO ESCOLA SEM PARTIDO.....	28
2.2. “KIT GAY” E O PÂNICO MORAL.....	29
2.3. A LEGISLAÇÃO ANTIGÊNERO.....	31
2.4. OS PROJETOS DE LEI FEDERAIS.....	31
2.5. GOIÁS E A ESFERA ESTADUAL.....	33
3. A JUDICIALIZAÇÃO DA PAUTA.....	36
3.1. A FUNDAMENTAÇÃO DAS DECISÕES DO SUPREMO.....	39
3.2. PROFESSORES: AS CONSEQUÊNCIAS DO PÂNICO MORAL.....	40
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	44
REFERÊNCIAS.....	49

INTRODUÇÃO

Era para ser uma discussão sobre feminismo e a mulher enquanto categoria social nos séculos passados, mas o professor de Geografia Jeferson Douglas Firmino, de Suzano, São Paulo, não contava que a aula seria gravada por um dos alunos, postada em redes sociais e no canal do Movimento Escola Sem Partido (MESP) pelo pai do estudante, o que gerou uma pressão sobre a escola que acabou por demiti-lo.¹

O caso de Jefferson, ocorrido em 2019, não é isolado. Faz parte de um contexto maior em que professores são ameaçados, perseguidos e até demitidos por abordarem em sala de aula conteúdos ligados às temáticas de gênero e sexualidade, que são tratados e estigmatizados como “ideologia de gênero” por movimentos reacionários e de direita, como o MESP e o Movimento Brasil Livre (MBL).

Essas práticas ganharam forma a partir da década de 2010, impulsionadas pelo pânico moral acionado pelo então deputado federal pelo Rio De Janeiro, Jair Messias Bolsonaro, do Partido Progressista (PP-RJ), e seu discurso contra o Programa Escola Sem Homofobia, denominado por ele como “kit gay”, que seria englobado depois à apreensão genérica de “ideologia de gênero”.

De uma crítica às políticas educativas que tratavam da temática, gradualmente esses atores passaram a focalizar os profissionais docentes, que se tornaram alvos de ataques e assédio, com uma nova dimensão de alcance e impacto, proporcionados pela exposição na internet e redes sociais. As consequências foram um efeito inibidor sobre o ensino e aprendizagem da temática; e uma atmosfera de medo e autocensura, algo que percebi em minhas experiências de estágio com turmas do 1º e 3º ano do Ensino Médio, quando decidi abordar esses tópicos.

O trabalho em sala de aula sobre tais assuntos me fez lidar com um senso de exigência e cautela maiores sobre a linguagem, fundamentação e produção do material pedagógico a ser utilizado. Um cuidado apontado por meus supervisores às vezes de forma implícita, às vezes de forma explícita, pois a possibilidade de ter aulas gravadas, expostas e denunciadas pelos pais era real (por mais que gravações e denúncias possam ser feitas por alunos, aqui, considero que a responsabilidade e consequências de casos do tipo são dos pais).

¹ REDE TVT. **Professor é demitido após ter aula gravada e publicada nas redes.** YouTube, 03 de jul. de 2019. 06min.58s. Disponível em:<<https://www.youtube.com/watch?v=iAWO6a5K2sQ>>. Acesso em: 10 de out. de 2024.

Esse receio é real, pois, mesmo com o avanço das discussões sobre gênero e sexualidade, também ampliadas pela internet, e a conquista de direitos por mulheres cisgêneras² e a população LGBTQIA+³ nas últimas décadas, ainda há uma grande resistência em abordar a temática nas escolas. Isso fruto dos preconceitos que a própria falta de uma educação adequada produz e a apropriação política da pauta de forma distorcida e esvaziada, que reverbera em grupos conservadores, gera engajamento na internet e fornece ganhos políticos para candidatos de direita. Reflexo disso foi o fortalecimento dessa ofensiva nas assembleias legislativas e câmaras municipais, estaduais e federal, com a retirada da pauta de documentos sobre a educação e a série de projetos de lei contra a suposta “ideologia de gênero”, em um movimento que se retroalimenta, legitima e incentiva a perseguição de docentes.

A partir desse contexto, este trabalho visa lidar com o seguinte problema: quais são as leis e decisões judiciais, que dispõem sobre o ensino de gênero e sexualidade nas escolas brasileiras (o que compreende todos os níveis da Educação Básica)? Tais temas são tratados de forma específica? Tais instrumentos normativos dialogam com a atualidade da temática e seu contexto mais amplo? São suficientes de forma a garantir o trabalho do conteúdo nas escolas e a defesa dos profissionais docentes em casos de perseguição e assédio semelhantes ao apontado? Há leis e decisões judiciais que tratam da questão? Em quais esferas, de que forma e com quais propostas? Elas amparam professores prejudicados por casos do tipo?

Com base nesses questionamentos, o enfoque deste trabalho é examinar como as garantias legais que envolvem o ensino das temáticas gênero e sexualidade lidam com o contexto de perseguição e assédio contra professores baseados no discurso sobre “ideologia de gênero”, e se são suficientes para a proteção trabalhista dos profissionais que as abordam em seu cotidiano profissional em sala de aula. Com isso, a partir dos resultados, pretendo oferecer considerações que contribuam para a defesa e ampliação de uma educação de fato emancipadora, igualitária e comprometida com a ciência, tendo a sua frente professores com esses valores, e protegidos legalmente para essa práxis.

² Cisgênero é uma terminologia sobre identidade de gênero. Uma pessoa cisgênera é aquela que se identifica e reproduz as expectativas e atribuições sociais esperadas do sexo biológico que lhe foi atribuído ao nascimento. MATO GROSSO DO SUL (Estado). Subsecretaria de Políticas Públicas LGBT. **Cartilha de direitos das pessoas trans**. Campo Grande: SECIC, 2022. Disponível em: <<https://www.cidadanialgbt.ms.gov.br/wp-content/uploads/2022/06/1-CARTILHA-DIREITOS-TRANS-A4-lupa.pdf>>. Acesso em: 11 out. 2024.

³ Pessoas lésbicas, gays, bissexuais, transexuais e/ou travestis, queer, intersexuais, assexuais e outras possibilidades de identidade de gênero e orientação sexual.

Nesse sentido, o objetivo do trabalho é investigar o panorama sobre o ensino de gênero e sexualidade nas escolas brasileiras e os instrumentos de proteção aos professores que abordam a temática. Além disso, indicar o desenvolvimento histórico desse panorama, com seus marcos institucionais mais relevantes; o surgimento do discurso sobre “ideologia de gênero” a partir da década de 2010; seus impactos na prática docente; e o protagonismo na atualidade da esfera judicial sobre a discussão.

Para isso, foi adotada uma abordagem qualitativa, fundamentada nos procedimentos de pesquisa bibliográfica e de pesquisa documental, em que foram levantados trabalhos que tratam de leis e decisões sobre o ensino de gênero e sexualidade; além de documentos, cartilhas, reportagens e materiais a fim. A pesquisa foi feita em plataformas digitais, desde buscadores acadêmicos, sites governamentais e repositórios científicos.

Com isso, o trabalho foi estruturado a partir de uma discussão sobre a necessidade da educação de gênero e sexualidade na Educação Básica; os usos e significados desses conceitos; como ele foi incorporado institucionalmente; o movimento reacionário pautado em torno da “ideologia de gênero”; a criminalização de professores e seus impactos; e o cenário atual da discussão.

1. A EDUCAÇÃO DE GÊNERO E SEXUALIDADE ENQUANTO UM DIREITO

1.1. A CONTRAPOSIÇÃO ÀS HIERARQUIAS DE SEXO E GÊNERO

As questões de gênero e sexualidade são fundamentais para uma educação inclusiva e respeitosa da diversidade⁴. Trabalhos como este se justificam pela necessidade de fomentar e ampliar cenários que discutam a temática a partir de bases científicas, e a escola não pode ser um espaço que silencie sobre o assunto, ainda mais em um contexto de desinformação, deturpação da realidade e negacionismo presentes no Brasil. Nesse sentido, ampliar as discussões que tratam das garantias legais sobre seu ensino é extremamente necessário, a fim de identificar, em nossa atualidade, suas extensões e limites frente aos argumentos levantados por movimentos conservadores que se opõem ao ensino da temática e têm, entre seus métodos, a perseguição e assédio contra professores.

Nas discussões sobre a temática, movimentos contrários ao seu ensino justificam um determinismo biológico sobre sexo e gênero, de modo que nosso aparato físico implica e impõe, sem possibilidades de ação e escolha, uma forma de ser e se colocar no mundo, que orienta como nos organizamos socialmente⁵. Mas a sexualidade, que não desconsidera aspectos biológicos, é construída e determinada dentro de contextos históricos e sociais, permeada por relações de poder e hierarquias sobre práticas e comportamentos sexuais — o que estabelece um sistema ordenado que privilegia uns em detrimento de outros.

Indivíduos cujo comportamento está no topo desta hierarquia são recompensados com saúde mental certificada, respeitabilidade, legalidade, mobilidade social e física, suporte institucional e benefícios materiais. Na medida em que os comportamentos sexuais ou ocupações se movem para baixo da escala, os indivíduos que as praticam são sujeitos à presunções de doença mental, má reputação, criminalidade, mobilidade social e física restrita, perda de suporte institucional e sanções econômicas.⁶

Se contrapor a essas hierarquias é uma das funções da educação defendidas aqui. Função baseada em princípios igualitários e de combate às formas de discriminação (que

⁴ HUMANS RIGHTS WATCH. “**Tenho medo, esse era o objetivo dele**”. Esforços para proibir a educação sobre gênero e sexualidade no Brasil. Estados Unidos, 2022. 84 p. Disponível em: <<https://www.hrw.org/pt/report/2022/05/12/381942>>. Acesso em: 10 de nov. de 2024.

⁵ RUBIN, Gayle. “**Thinking sex: notes for a radical Theory of the Politics of sexuality**”. Tradução: Pensando o Sexo: Notas para uma Teoria Radical das Políticas da Sexualidade. Gayle Rubin. [1984]. Tradução de Felipe Bruno Martins Fernandes. Revisão de Miriam Pillar Grossi. 2012. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/1229/rubin_pensando_o_sex.pdf>. Acesso em: 20 out. 2024.

⁶ Ibidem, p. 16.

serão abordados mais adiante) que ela produz. Combater a violência envolve uma discussão que localize os elementos que a estruturam e proponha, nos processos de tomada de consciência e formação dos sujeitos, possibilidades de existência mais democráticas, horizontais e que reconheçam a diferença como aspecto que nos assemelha.

1.2. O DIREITO INTERNACIONAL E A EDUCAÇÃO DE GÊNERO E SEXUALIDADE

Jovens e crianças têm garantido o direito à educação, ao acesso à informação e à saúde, o que inclui a saúde sexual e reprodutiva, uma conquista que é amparada pelo Direito Internacional e que influenciou o desenvolvimento de legislações locais sobre o tema⁷. Essas garantias foram conquistadas em um longo processo histórico e que tem seu referencial na Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH), adotada pela Organização das Nações Unidas (ONU) em 1948⁸. O documento considera a educação como um direito fundamental, a fim de propiciar o “(...) pleno desenvolvimento da personalidade humana e do fortalecimento do respeito pelos direitos do ser humano e pelas liberdades fundamentais. A instrução promoverá a compreensão, a tolerância e a amizade (...)”⁹, noção que estabelece uma perspectiva pela diversidade e a inclusão.

Esse avanço faz parte de um processo histórico no Ocidente, que na segunda metade do século XX¹⁰, passa por um momento de efervescência e contestação social. Nesse contexto, para a temática aqui, é importante destacar os movimentos feministas (que têm um referencial nas lutas anteriores de mulheres por direitos trabalhistas, direito ao voto e contra a violência); e os movimentos LGBTQIA+. O período é marcado pela relação entre diversos campos que se retroalimentam. As lutas por direitos civis influenciam a produção acadêmica, que produz e legitima argumentos, que por sua vez fomentam novas frentes de contestação. Entre eles, o da educação, que progressivamente passa a ser pensada de forma a incluir um ensino que abarque essas pautas.

⁷ HUMAN RIGHTS WATCH, *op. cit.*, p. 9.

⁸ EDLA, Eggert; REIS, Toni. **Ideologia de gênero**: uma falácia construída sobre os planos de educação brasileiros. Educação e Sociedade, Campinas, v. 38, n.º. 138, p.9-26, jan.-mar. 2017. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/es/a/htcmPttvFjg4sb8rYT8CzPD/?lan#>>. Acesso em: 27 jun. 2023.

⁹ ONU. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. 1948. Art. 26. Inciso 2. Disponível em: <<https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>>. Acesso em: 28 jun. 2023

¹⁰ LOURO, Guacira Lopes. **A emergência do gênero**. in Gênero, Sexualidade e Educação, uma perspectiva pós-estruturalista. 6 ed. Petropólis, RJ, Editora Vozes, 2003.

É nesse período que gênero passa a ser usado de forma distinta de sexo¹¹. A nova proposição visa rejeitar o determinismo biológico que os termos diferença sexual, ou sexo, trariam — e o entendimento que as diferenças entre homens e mulheres seja algo natural e justificado —; e enfatizar, por meio da linguagem, o aspecto social das diferenças baseadas no sexo, o que progressivamente ampliou as discussões sobre gênero e sexualidade das diferenças entre homens e mulheres para outras relações de poder e opressão construídas a partir dessas categorias.¹²

Dessa forma, gênero e sexo podem ser compreendidos tanto como ferramentas de análise teórica, como um instrumento político¹³, que progressivamente passa a ser incorporado por órgão e instituições internacionais na produção de legislações, entre elas, uma legislação sobre seu ensino, norteadas pelos direitos humanos fundamentais. Assim, foram construídos diversos documentos e tratados internacionais em que a educação e a igualdade de direitos entre os sexos são pontuados.

Entre eles, os professores Edla Eggert Toni Reis (2017)¹⁴ destacam a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação, de 1979, em que fica estabelecido que os Estados terão que adotar medidas para eliminar a discriminação contra a mulher e garantir uma educação igualitária entre os sexos; a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, de 1994, que estabelece a adoção progressiva de programas formais e informais de educação contra preconceitos e costumes que reforcem as discriminações e violência baseadas em sexo e gênero; a Plataforma de Ação da Conferência Mundial sobre as Mulheres (1995), em que é pautado a desigualdade de acesso à educação por meninas; o Compromisso de Dakar, referente à Educação Para Todos, adotado pelo Fórum Mundial em 2000, que, entre suas metas, estabelece atingir uma educação igualitária entre os gêneros até 2015; os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, de 2015, para serem alcançados até 2030, que pressupõem a erradicação da discrepância entre gêneros na educação.

Se essas legislações são mais específicas sobre as diferenças e desigualdades entre homens e mulheres, é partir do século XXI que, além da equidade de gênero, a livre orientação sexual e identidade de gênero passam a ser reconhecidas e tratadas como direitos humanos e as violências motivadas pelos preconceitos que se têm sobre elas, consideradas

¹¹ *Ibidem*, p. 6.

¹² *Ibidem*.

¹³ *Ibidem*.

¹⁴ EDLA, Eggert; REIS, Toni, *op. cit.*, p. 11.

violências de gênero.¹⁵ Nesse sentido, são aprovados os Princípios de Yogyakarta sobre a Aplicação da Legislação Internacional de Direitos Humanos em Relação à Orientação Sexual e Identidade de Gênero (2007), que reiteram o direito à educação, mas pontuando o combate à discriminação por motivos de identidade de gênero e orientação sexual.

1.3. A EDUCAÇÃO INTEGRAL EM SEXUALIDADE

Um dos resultados desse processo é a elaboração em 2009 pela Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO) de diretrizes para a educação de gênero e sexualidade, dispostas nas Orientações Técnicas Internacionais de Educação em Sexualidade: uma abordagem baseada em evidências, que teve uma edição revisada em 2018, e é centrada em um modelo de Educação Integral em Sexualidade (EIS)¹⁶

(...) que é definida pelo Fundo de População das Nações Unidas (UNFPA, na sigla em inglês) como uma “abordagem de educação em sexualidade baseada em direitos e com foco em gênero [...] que visa assegurar a crianças e jovens conhecimentos, competências, posicionamentos e valores que lhes permitam desenvolver uma visão positiva sobre sua sexualidade, no contexto do seu desenvolvimento emocional e social.”¹⁷

A EIS parte de uma perspectiva em que os direitos humanos são recíprocos, dependentes e complementares, e reforça seus sentidos de não discriminação e igualdade, pontuando o melhor interesse para a criança e o adolescente.

Seu diferencial está em um abordagem mais ampla e globalizante sobre gênero e sexualidade, em oposição a programas restritivos e que tratam a temática por um viés biologizante e ligados a saúde reprodutiva e sexual¹⁸ — viés que predominou nas legislações e materiais brasileiros nas décadas de 1990 e anos 2000¹⁹. Nas diretrizes, a educação é entendida como processo, na qual uma diversidade de tópicos serão abordados durante todo o

¹⁵ Ibidem.

¹⁶ UNESCO. **Orientações técnicas internacionais de educação em sexualidade**: uma abordagem baseada em evidências. 2 ed. Nova York, Unesco, 2018. Disponível em: <<https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000369308>>. Acesso em 20 set. 2024.

¹⁷ HUMAN RIGHTS WATCH, *op. cit.*, p. 9.

¹⁸ Ibidem, p. 10.

¹⁹ GUIZZO, Bianca. **Questões de gênero e sexualidade nas políticas educacionais no Brasil de 1981 a 2021**. Em Aberto, Brasília, v. 35, n. 113, p. 23-41, jan./abr. 2022. Disponível em: <<http://emaberto.inep.gov.br/ojs3/index.php/emaberto/article/view/5259/4122>>. Acesso em: 27 jun. 2023.

período escolar, com um enfoque em direitos humanos e igualdade de gênero, o que exige um trabalho mais interseccional e coloca em perspectiva as Ciências Humanas.

A EIS é crucial para promover práticas seguras e conscientes quando se trata de desenvolvimento sexual, relacionamentos e sexo seguro, além de prevenir a violência baseada em gênero, desigualdade de gênero, infecções sexualmente transmissíveis e gravidez indesejada²⁰.

Nesse sentido, são indicados pela UNFPA princípios fundamentais na construção de programas de educação sexual:

- Respeito aos direitos humanos e à diversidade, com a afirmação da educação em sexualidade como um direito;
- Capacidade de pensamento crítico, promoção da participação dos jovens na tomada de decisões e fortalecimento das suas capacidades como cidadãos;
- Estímulo de normas e costumes que promovam a igualdade e a inclusão de gênero;
- Abordagem das vulnerabilidades e exclusões;
- Relevância local e cultural;
- Uma abordagem positiva do ciclo de vida sexual²¹.

Além de referencial norteador para uma educação sobre a temática, esses princípios evidenciam a contraposição das medidas que foram e são propostas no Brasil contra o ensino de gênero e sexualidade a partir de 2010 e o retrocesso que elas representam, como se observa abaixo.

1.4. A LEGISLAÇÃO BRASILEIRA E O ENSINO DE GÊNERO E SEXUALIDADE

A fim de facilitar a discussão sobre como a pauta foi tratada e incluída nas leis e diretrizes federais relativas à educação, implementadas a partir da década de 1990, usarei a tabela elaborada por Maraci, Monteiro e Prado (2021)²², que dispõe sobre os principais marcos normativos adotados até o ano de 2019.

²⁰ HUMAN RIGHTS WATCH, *op. cit.*, p. 10.

²¹ *Ibidem*, p. 10, 11.

²² MARACCI, J. G.; MONTEIRO, I. R. L.; PRADO, M. A. M. **Governamentalidades e depurações hierárquicas dos direitos humanos no Brasil: a educação pública e a população LGBT+**. Arquivos Analíticos de Políticas Educativas (AAPE), [online], v. 29, n. 148, p. 1-25. nov. 2021. Disponível em: <<https://epaa.asu.edu/index.php/epaa/article/view/6119/2729>>. Acesso em: 28 jun. 2023.

TABELA 1: SÍNTESE DOS PRINCIPAIS MARCOS NORMATIVOS NA ESFERA FEDERAL

PERÍODO	DISPOSITIVOS LEGAIS E MARCOS JURÍDICO-INSTITUCIONAIS
1994 - 2002	I. Diretrizes para uma Política Educacional em Sexualidade (1994) ²³ II. Lei de Diretrizes e Bases da Educação (1996) III. Programa Nacional de Direitos Humanos I (1996) IV. Parâmetros Curriculares Nacionais (1997) V. Plano Nacional de Educação (2001) VI. Programa Nacional de Direitos Humanos II (2002)
2003 - 2010	I. Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (2003) II. Programa Brasil sem Homofobia (2004) III. Plano Nacional de Promoção da Cidadania e Direitos Humanos de LGBT (2009) IV. Programa Nacional de Direitos Humanos III (2010)
2011 - 2014	I. Plano Nacional de Educação (2014)
2015 - 2019	I. Base Nacional Comum Curricular (2017)

Fonte: PRADO, MARACI, MONTEIRO, 2021, p. 3.

1.5. POLÍTICAS DA DÉCADA DE 1990

O conjunto de normas internacionais — como as indicadas aqui, sendo o Brasil signatário de algumas —, teve forte influência na construção da legislação brasileira no período de redemocratização da década de 1980²⁴. Seu maior exemplo é a Constituição Federal de 1988, com princípios e garantias fundamentais de base igualitária, de promoção da

²³ BRASIL. Ministério da Educação e do Desporto. Secretaria de Projetos Educacionais Especiais. **Diretrizes para uma política educacional em sexualidade**. Brasília, 1994. 45 p. Disponível em: <<https://pesquisa.bvsalud.org/portal/?lang=pt&q=au:%22Brasil.%20Minist%C3%A9rio%20da%20Educa%C3%A7%C3%A3o%20e%20do%20Desporto.%20Secretaria%20de%20Projetos%20Educacionais%20Especiais%22>>. Acesso em 18 nov. 2024.

²⁴ EDLA, Eggert; REIS, Toni, *op. cit.*, p. 12.

cidadania e combate a todas as formas de discriminação.²⁵ A Constituição de 1988 é um marco importante (qualquer uma seria, para o bem ou para o mal) pois, se o Direito Internacional teve enquanto base a DUDH para o desenvolvimento de acordos e políticas quanto a educação de gênero e sexualidade, nossa Carta Magna desempenha esse papel em seus princípios, direitos e garantias fundamentais, e que irão pautar o debate mais adiante na esfera jurídica.

Quanto à educação brasileira, ela é regulada por uma variedade de leis e diretrizes que se aludem e complementam, possuindo níveis variados de hierarquia e alcance normativo. Ao Governo Federal é atribuída a competência privativa para condução das políticas e orientações gerais sobre a educação, que podem ser complementadas por governos estaduais e municipais, tendo em vista as especificidades locais de cada um²⁶. Ela é composta pela Educação Básica e pela Educação Superior. A Educação Básica é formada pela Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio²⁷, sendo obrigatória para crianças e adolescentes, e tendo a gestão de suas etapas compartilhada entre municípios e estados.

Essa organização se estabelece a partir da década de 1990, mesmo período em que as políticas públicas da área passam a incorporar as temáticas sobre gênero e sexualidade, isso em um contexto em que a epidemia da Síndrome da Imunodeficiência Adquirida (Aids, em inglês) ganha foco e agências multilaterais como o Banco Mundial, Comissão Econômica para a América Latina (CEPAL), e a UNESCO passam a influenciar as reformas educacionais e os dispositivos legais que seriam implementados²⁸. A Constituição Federal, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB/1996), os Parâmetros Curriculares Nacionais (PCN/1997) e o Plano Nacional de Educação (PNE/2001) são exemplos de uma perspectiva mais democrática para a gestão educacional, em que valores como liberdade, igualdade e diversidade irão orientar as práticas e formas de ensino.²⁹

Apesar disso, essa é uma legislação que trata as temáticas de gênero e sexualidade dentro de um discurso generalista sobre valores e direitos, o que impede um aprofundamento dos tópicos, e uma instrumentalização objetiva das suas dimensões e sentidos — o enfoque é em uma abordagem biomédica, higienista e normativa, em que as extensões políticas e

²⁵ BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 2024. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 6 de out. 2024.

²⁶ HUMAN RIGHTS WATCH, *op. cit.*, p. 11.

²⁷ BRASIL. **Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 23 dez. 1996. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm>. Acesso em: 6 out. 2024.

²⁸ GUIZZO, *op. cit.*, p. 27.

²⁹ MARACI; MONTEIRO; PRADO, *op. cit.*, p. 6.

analíticas são suplantadas por uma perspectiva centrada em conhecimentos e práticas ligadas à saúde³⁰. Mesmo com uma abordagem difusa e reduzida da temática, é inegável que seu reconhecimento e inclusão no âmbito institucional são um avanço ao conseguir instituir diretrizes para um trabalho relacional dos tópicos, porém, sem as definir como um direito e nem assegurar o seu ensino.³¹

Apenas os PCN/1997, direcionados exclusivamente ao ensino fundamental e que não são juridicamente vinculantes, trazem de forma mais explícita uma abordagem sobre gênero, sexualidade e orientação sexual em termos analíticos e como formas de ser e existir inseridas em contextos sociais, em que preconceitos e formas de conduta estabelecidas podem e devem ser questionadas a fim de uma sociedade mais igualitária, enquanto a LDB/1996, que estabelece as bases e diretrizes da educação brasileira, e o PNE/2001, que estabelece metas, planos e diretrizes para as políticas educacionais no país, o trazem de forma genérica e velada.³²

1.6. O PERÍODO ENTRE 2000 E 2010

Essa abordagem iria mudar a partir dos anos 2000, com a confluência de pautas e setores diversos presentes no governo de Luiz Inácio da Silva (2003-2011), que conseguiu estabelecer um arranjo administrativo e institucional mais diverso e propositivo quanto às políticas relativas aos direitos humanos e de promoção da igualdade, o que é visível com a criação de secretarias especiais e ações referentes à educação de gênero e sexualidade.³³

TABELA 2 - SECRETARIAS CRIADAS PELO EXECUTIVO NO PRIMEIRO MANDATO DE LUIZ INÁCIO DA SILVA

ANO	SECRETARIAS
-----	-------------

³⁰ BRANCALEONI, A. P. L.; OLIVEIRA, R. R.; SILVA, C. S. F. **Base Nacional Comum Curricular e diversidade sexual e de gênero: (des)caracterizações.** Revista Ibero-Americana de Estudos em Educação, Araraquara, v. 14, n. esp. 2, p. 1538-1555, jul. 2019. Disponível em: <<https://periodicos.fclar.unesp.br/iberoamericana/article/view/12051/8347>>. Acesso em: 27 jun. 2023.

³¹ MARACI; MONTEIRO; PRADO, *op. cit.*, p. 4.

³² HUMAN RIGHTS WATCH, *op. cit.*, p. 14.; GUIZZO, *op. cit.*, p. 23.; LEÃO, A. M. de C.; RIBEIRO, P. R. M.

As políticas educacionais do Brasil: a (in)visibilidade da sexualidade e das relações de gênero. Revista Ibero-Americana de Estudos em Educação, Araraquara, v. 7, n. 1, p. 28-37, 2012. Disponível em:

<<https://periodicos.fclar.unesp.br/iberoamericana/article/view/5365>>. Acesso em: 27 jun. 2023.

³³ MARACI; MONTEIRO; PRADO, *op. cit.*, p. 7.; GUIZZO, *op. cit.*, p. 30.

2003	Secretaria Especial de Direitos Humanos da Presidência da República (SEDH/PR)
2003	Secretaria de Políticas para Mulheres da Presidência da República (SPM/PR)
2003	Secretaria Especial de Promoção da Igualdade Racial (Seppir/MEC); em 2015, passou a ser Secretaria Nacional de Promoção da Igualdade Racial (SNPIR), incorporada ao Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos
2004	Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade (Secad/MEC); em 2017, passou a ser Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão (Secadi); extinta em 2019.

Fonte: GUIZZO, p. 30.

TABELA 3 - AÇÕES REFERENTES AO ENSINO DE GÊNERO E SEXUALIDADE

<ul style="list-style-type: none"> • Formação de profissionais da educação
<ul style="list-style-type: none"> • Incentivo à produção de material didático e formulação de diretrizes relativas à sua distribuição
<ul style="list-style-type: none"> • Fomento à alteração nos currículos universitários e à produção científica
<ul style="list-style-type: none"> • Promoção de políticas inclusivas para estudantes LGBTQI+

Fonte: GUIZZO, p. 30.

São reflexos dessa governamentalidade a criação do Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (PNEDH/2003), a elaboração do Programa Brasil sem Homofobia (BSH/2004) e as conferências públicas convocadas pelo Governo Federal, com a realização da I Conferência Nacional de “Gays, Lésbicas, Bissexuais, Travestis e Transexuais -GLBT”.³⁴

³⁴ CONFERÊNCIA NACIONAL DE GAYS, LÉSBICAS, BISEXUAIS, TRAVESTIS E TRANSEXUAIS - GLBT, 2008. **Anais da 1ª Conferência LGBTQIA+**. Brasília: Secretaria Especial de Direitos Humanos, 2008. Disponível em: <<https://www.gov.br/participamaisbrasil/anais-das-conferencias-lgbtqia1#:~:text=A%20I%20Confer%C3%AAncia%20Nacional%20LGBTQIA%2B%20teve,2008%2C%20em%20Bras%C3%ADlia%2FDF>>. Acesso em: 19 nov. 2024.

(...) Através das conferências foi possível construir um destacado fórum deliberativo entre representantes LGBT+, movimentos sociais, núcleos acadêmicos e gestão pública de distintas regiões do país. Com tais medidas, houve a criação do Conselho Nacional de Combate à Discriminação LGBT, de centros de referência e coordenadorias especializadas nos estados e municípios, ações de formação profissional, alterações legislativas, produção de pesquisas, incentivos à produção cultural, criação de planos estratégicos, inclusão de pautas no campo da assistência e desenvolvimento social, oficialização de uso do nome social para pessoas trans e um conjunto de outras diligências sem precedentes na agenda programática do país.³⁵

O PNEDH/2003 é relevante como marco institucional, pois é um dos primeiros documentos a tratar de forma mais objetiva a educação de gênero e sexualidade nas escolas, contemplando temáticas sobre orientação sexual e identidade de gênero nos currículos, o que representa uma abordagem mais ampla e complexa em relação ao viés biomédico do período anterior, além de reconhecimento e legitimidade institucional dos seus aspectos sociais.³⁶

Isso fica mais evidente com o BSH/2004, “O Programa de Combate à Violência e à Discriminação contra GLTB (Gays, Lésbicas, Transgêneros e Bissexuais) e de Promoção da Cidadania de Homossexuais”, com a diversidade de gênero e sexualidade sendo tratadas pela primeira vez de forma mais específica pelo Estado, que, entre outras propostas, indica uma educação sobre sexualidade como mecanismo de combate à homofobia.³⁷

Mais adiante, em 2009, é publicado o Plano Nacional de Promoção da Cidadania e Direitos Humanos de LGBT e, em 2010, a terceira versão do Programa Nacional de Direitos Humanos, alinhados e em conformidade com os Princípios de Yogyakarta, reafirmando a concepção institucional adotada pelo Estado

(...) a temática era considerada a partir de uma perspectiva democrática. Alinhado a posições dos organismos transnacionais, reconhecia-se, portanto, que toda pessoa teria o direito à educação, sem discriminação em função de sua orientação sexual e identidade de gênero e com respeito a tais características.³⁸

Esse período representa um avanço das pautas, que passam a ser reconhecidas e incorporadas de forma institucional pelo poder Executivo, com a educação baseada nos princípios dos direitos humanos, e definida enquanto mecanismo importante de intervenção contra preconceitos e formas de discriminação baseadas em gênero e orientação sexual. De

³⁵ MARACI; MONTEIRO; PRADO, *op. cit.*, p. 7, 8.

³⁶ *Ibidem*, p. 7.

³⁷ CONSELHO Nacional de Combate à Discriminação. **Brasil Sem Homofobia**: Programa de combate à violência e à discriminação contra GLTB e promoção da cidadania homossexual. Brasília: Ministério da Saúde, 2004. Disponível em: <https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/brasil_sem_homofobia.pdf>. Acesso em: 13 out. 2024.

³⁸ MARACI; MONTEIRO; PRADO, *op. cit.*, p. 8.

um conjunto normativo sobre educação com abordagens generalistas e veladas sobre sexualidade, o período apresentou uma conjuntura que conseguiu, institucionalmente, fomentar e articular entre diversos setores da sociedade civil e o poder público ações que implementaram uma concepção democrática mais ampla, com implicações na própria organização da estrutura administrativa do Estado — como exemplificado na criação da secretarias citadas anteriormente, que objetivavam materializar essa visão.³⁹

Nesse sentido, em termos das propostas e políticas do período, junto ao conjunto normativo internacional e nacional, que gradativamente ampliou as noções de direitos humanos e da educação — ela como mecanismo de promoção desses direitos — a educação de gênero e sexualidade ganha uma certa legitimidade institucional, com uma abordagem mais complexa e esmiuçada de seus sentidos políticos e sociais, com ações em diversas frentes (vide a Tabela 3), a fim de consolidar uma estrutura formativa.

Porém, é importante destacar que o conjunto dessas medidas girou em torno de uma agenda política não consolidada, o que representou limitações em relação aos seus alcances práticos, tanto pela próprio trabalho na elaboração e fundamentação dessas medidas, quanto pela estrutura e poder normativo e de alcance da esfera executiva em relação à educação no país

Do ponto de vista legislativo, a política educacional brasileira precisa ser focalizada de modo articulado: governo federal, estados e municípios possuem competências específicas e certa autonomia em relação ao planejamento e execução das suas respectivas estratégias de ensino. Especialmente no campo da educação básica, o governo federal tem uma responsabilidade subsidiária. Em diversos aspectos, suas disposições normativas não têm propriamente um caráter compulsório, são ações cuja característica predominante pode ser descrita em termos de diretriz, indução e fomento.⁴⁰

Dessa forma, sem uma articulação concreta entre as esferas federal, estadual e municipal, essas políticas apresentaram um alcance menor e de maneira dispersa, o que pode ser constatado nas gestões municipais e estaduais, que se mostraram aquém das propostas e concepções indicadas pelo Planalto — limitações reverberadas mais adiante na elaboração dos Planos Educacionais a partir de 2010.⁴¹

³⁹ Ibidem.

⁴⁰ Ibidem, p. 9.

⁴¹ Ibidem; GUIZZO, *op. cit.*, p. 30.

2. “IDEOLOGIA DE GÊNERO” E O PÂNICO MORAL

Por tudo quanto exposto e informado, é a presente, para NOTIFICAR V.Sa. e aos ILUSTRES PROFESSORES QUE COMPÕEM O QUADRO DOCENTE desta instituição de Ensino, que: NÃO CONCORDO COM A IDEOLOGIA DE GÊNERO E NÃO AUTORIZO, SEM MEU E EXPRESSO CONSENTIMENTO, COM RESPEITO AO MEU DIREITO LEGAL NA FORMAÇÃO MORAL DE MEU FILHO(A), RESPEITANDO A SUA FRAGILIDADE PSICOLÓGICA E CONDIÇÃO DE PESSOA EM DESENVOLVIMENTO, A APRESENTAÇÃO DESTES TEMAS RELACIONADOS AOS COMPORTAMENTOS SEXUAIS (HOMOSSEXUALISMO, BISSEXUALISMO, TRANSSEXUALISMO, SEXO GRUPAL; ETC.) E AINDA TEMAS RELATIVOS À SEXUALIDADE ADULTA, COMO PROSTITUIÇÃO, MASTURBAÇÃO, ENTRE OUTROS ATOS LIBIDINOSOS, A MEU FILHO(A), AINDA QUE DE FORMA ILUSTRATIVA OU INFORMATIVA, SEJA POR QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO OU ORIENTAÇÃO, ATRAVÉS DE VÍDEOS, EXPOSIÇÃO VERBAL, MÚSICA, LIVRO DE LITERATURA OU MATERIAL DIDÁTICO OU PARADIDÁTICO.

Assim, ficam os Ilustres NOTIFICADOS, de tudo quanto acima exposto, sendo a mesma útil para que V.Sa., Professores, Funcionários e Prestadores de Serviço, possam se proteger de políticas públicas e materiais didáticos ilegais e abusivos, deixando bem esclarecido que a responsabilidade civil e criminal é pessoal, ou seja, todas as pessoas que participarem ou livremente concorrerem, de alguma forma, para a prática ilícita sofrem as punições legais. (Maiúsculas no original.)⁴²

O avanço das políticas sobre a educação de gênero e sexualidade sofreriam um revés a partir da década de 2010. Uma nova conjuntura iria frear o avanço da pauta e teria reflexo nos dois principais documentos sobre educação elaborados no período, o Plano Nacional de Educação (PNE/2014) e a Base Nacional Comum Curricular (BNCC, 2017).

O discurso reacionário que irá se contrapor à educação de gênero e sexualidade no período surge da confluência entre o fundamentalismo religioso de base cristã, a ideologia ultraliberal libertariana, e o discurso anticomunista,⁴³ que iria se confundir com um discurso anti Partido dos Trabalhadores (PT), em um esquema que lembra a noção de Rubyn sobre os “produtores primários da ideologia sexual — as igrejas, a família, os psiquiatras e a mídia”.⁴⁴

O libertarianismo é uma corrente do pensamento liberal proveniente da Escola Austríaca, tendo Murray Rothbard (1926-1995) e Hermann Hoppe (1949-) como precursores. É uma concepção mais radical do ultraliberalismo, sendo pautado pela defesa da liberdade individual, da propriedade privada, do livre-mercado, do modo de produção capitalista e da

⁴² SILVA, Lirancio Ferreira da. **Modelo de notificação extrajudicial de escolas**. Guilherme Schelb, [S.l.], [s.d]. Disponível em:

<<https://infanciaefamilia.com.br/modelo-de-notificacao-extrajudicial-de-escolas/>>. Acesso em: 27 out. 2024.

⁴³ MIGUEL, Luis Felipe. **Da “doutrinação marxista” à “ideologia de gênero”**- Escola Sem Partido e as leis da mordada no parlamento brasileiro. Revista Direito e Práxis, Rio de Janeiro, vol. 7, n. 15, 2016, pp. 590-621. Disponível em: <<https://www.redalyc.org/pdf/3509/350947688019.pdf>>. Acesso em: 27 jun. 2023.

⁴⁴ RUBIN, *op. cit.*, p. 32.

redução ou extinção do Estado.⁴⁵ É influente no meio ativista e acadêmico estadunidense, sendo promovido por instituições privadas. Se opõe à alegada hegemonia do pensamento progressista — e de esquerda, com ecos na linha editorial de veículos da imprensa e no meio político⁴⁶. Essas concepções seriam mais visíveis no governo do golpista Michel Temer (2016-2018) e no governo de Jair Bolsonaro (2019-2022).

O fundamentalismo religioso cristão ganha força política a partir da década de 1990, capitaneado por igrejas neopentecostais conservadoras, que passam a influir na candidatura de seus pastores e aliados políticos. Dele, destaca-se também a presença das alas mais ortodoxas da Igreja Católica Apostólica Romana⁴⁷.

O fundamentalismo⁴⁸ impede a possibilidade de debate, visto que parte de uma verdade absoluta que suprime qualquer espaço para questionamentos e contestação. Dessa forma, as noções de gênero e sexualidade, enquanto ferramentas analítica e política, foram consideradas ameaças pelo fundamentalismo religioso cristão, visto a crítica e oposição dessas duas noções a um determinismo biológico como eixo das diferenciações entre os sexos “Trata-se de uma ameaça única, indistinta, de subversão dos arranjos familiares que são vistos, a um só tempo, como naturais, de origem divina e indispensáveis à reprodução da vida social”.⁴⁹ Discurso que no senso comum localizou a temática como um sintoma de desordem social, para quem as crianças seriam as mais vulneráveis.

Já o discurso anticomunista, apesar do fim da Guerra Fria, se manteve, ganhando novas roupagens em oposição ao movimentos e partidos de esquerda, tendo no período o PT como alvo principal de seus ataques, num movimento em que anticomunismo e antipetismo caminhariam juntos e iriam se confundir. Um discurso que foi encampado por parte da mídia tradicional e ganhou circulação pela internet e redes sociais, que se tornariam os grandes vetores de propagação dessas ideias.

⁴⁵ MIRANDA, João. **Brevíssima genealogia do pensamento ultraliberal**. Esquerda Online, Marechal Cândido Rondon, PR, 14 jul. de 2020. Disponível em: <<https://esquerdaonline.com.br/2020/07/14/brevissima-genealogia-do-pensamento-ultraliberal/>>. Acesso em: 27 out. de 2024.

⁴⁶ MIGUEL, *op. cit.*, p. 592, 593.

⁴⁷ *Ibidem*, p. 593.

⁴⁸ “Qualquer corrente, movimento ou atitude, de cunho conservador e integrista, que enfatiza a obediência rigorosa e literal a um conjunto de princípios básicos; integrista”. Definição dada pelo dicionário de Português da Google, proporcionado pela *Oxford Languages*. Disponível em:

<https://www.google.com/search?q=fundamentalismo+significado&oq=fundamentalismo+significado&gs_lcrp=EgZjaHJvbWUqDggAEEUYJxg7GIAEGIoFMg4IABBFcYOxiABBkBTIGCAEQRRhAMggIAhAAGBY YHjIICAMQABgWGB4yCggEEAAYDxgWGB4yCggFEAAYDxgWGB4yCggGEAAYDxgWGB4yCggHEAA YDxgWGB7SAQg1NDg1ajBqOagCALACAQ&sourceid=chrome&ie=UTF-8>. Acesso em: 27 out. 2024.

⁴⁹ MIGUEL, *op. cit.*, p. 597.

As ações desses movimentos confluíram na percepção de um inimigo chave: o PT, enquadrado como comunista; e as políticas de educação de gênero e sexualidade, que passariam a ser tratadas de forma pejorativa e desqualificante como “ideologia de gênero”. Esse movimento teria reflexo na formulação do PNE/2014⁵⁰ e BNCC/2017, além dos Planos de Educação estaduais e municipais, sendo influente até o momento. Também foi bem-sucedido ao estabelecer as bases de um pânico moral contra o ensino da temática, promovendo, entre outras ações, o assédio, a exposição e a criminalização de professores considerados doutrinadores. “Sua ação conjunta contra um inimigo comum levou a um programa *sui generis*, segundo o qual o Estado deve se abster de interferir nas relações econômicas e de prover serviços, mas regular fortemente a vida privada”.⁵¹

Esse cenário seria consolidado a partir de 2010, quando, seguindo as diretrizes do programa BRASIL SEM HOMOFÓBIA, que entre seus pontos focalizava a produção e distribuição de materiais didáticos sobre a população LGBTQIA+ e questões de gênero e sexualidade, foi prevista a distribuição de um material denominado Escola Sem Homofobia em todo o país, ao mesmo tempo em que se articulavam as movimentações para a construção do novo Plano Nacional de Educação.⁵²

Mas a nova conjuntura, com o avanço da direita na recomposição do Congresso Nacional e as pressões públicas desse movimento conservador ultraliberal e cristão, por uma lógica de exclusão do debate público e da esfera política das questões de gênero e sexualidade — pois seriam relativas à vida privada das pessoas, repercutiram: o material foi vetado pela Presidência da República em 2011, na época sob a gestão da presidenta Dilma Rousseff, que acolheu esses argumentos e disse que o Estado não faria “propaganda de opção sexual”.⁵³

O PNE, que propunha em seu projeto a superação das desigualdades educacionais, especificando entre elas as desigualdades relativas à gênero e orientação sexual, teve seu texto alterado, adotando uma diretriz genérica sobre promoção da cidadania e combate à discriminação, excluindo os termos do documento final, que foi sancionado em junho de 2014.⁵⁴

⁵⁰ “Os Planos de Educação são documentos, com força de lei, que estabelecem metas para que a garantia do direito à educação de qualidade avance em um município, estado ou país, no período de dez anos. Abordam o conjunto do atendimento educacional existente em um território, envolvendo redes municipais, estaduais, federais e as instituições privadas que atuam em diferentes níveis e modalidades da educação: das creches às universidades”. DE OLHO NOS PLANOS. **Planos de Educação**. [s.l.], [s.d.]. Disponível em: <<https://deolhonoplanos.org.br/planos-de-educacao/>>. Acesso em: 28 out. 2024.

⁵¹ MIGUEL, *op. cit.*, p. 594.

⁵² MARACI; MONTEIRO; PRADO, *op. cit.*, p 10.

⁵³ *Ibidem*.

⁵⁴ EDLA; REIS, *op. cit.*, p. 15; BRASIL. **Lei n.º 13.005, de 25 de junho de 2014**. Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, p. 1, 26 jun. 2014.

O discurso sobre “ideologia de gênero” passou a ser incorporado por parte da sociedade civil, que começou a se mobilizar contra políticas públicas que incluíam a temática de gênero e sexualidade nas escolas. Isso, baseado em uma leitura que afirmava que a temática seria imposta sobre uma população de maioria cristã e heterossexual — uma direção que iria colocar em debate a própria noção de democracia e desigualdade na área das políticas educacionais, e consolidaria uma disputa moral sobre os conceitos de identidade de gênero e orientação sexual.⁵⁵

É nesse contexto em que avançam os atos em torno das propostas dos planos de educação estaduais e municipais, com forte presença evangélica e católica pela retirada de qualquer dispositivo sobre “ideologia de gênero” nas assembleias legislativas e câmaras municipais. Estas, desde 2013, passaram a propor projetos que criminalizam professores que abordem a temática. É dessa forma, progressivamente, que se estabelece um pânico moral sobre a pauta, com uma disputa sobre as concepções da educação, a criminalização da docência, a legalidade do ensino da temática e a primazia de quem determina os conteúdos a serem estudados.⁵⁶

A partir dessa interlocução de atores, pudemos acompanhar como a gramática antigênero foi paulatinamente se inserindo em diversas escalas do contexto brasileiro. Essa noção de que por trás da “ideologia de gênero” haveria um projeto de destruição da família, de desintegração da nação e da perda do poder local para forças globais nunca anunciadas (Patternote & Kuhar, 2018), remontava à genealogia de uma cruzada moral de dimensão transnacional bastante sedimentada em sua expressão acusatória.⁵⁷

Esse momento marca o fortalecimento do discurso conservador ultraliberal, com as discussões de gênero e sexualidade realocadas no âmbito da moralidade e da vida privada; a “meritocracia” tida como forma de superação das desigualdades; e os direitos humanos e as políticas afirmativas taxadas de “privilégios”, que são concedidos à pessoas que não se esforçam o suficiente e não seguem as normas e valores sociais adequados. Se impõe uma lógica tecnicista em oposição às ciências humanas na educação; e a defesa de valores cristãos e de um modelo familiar cisgênero e heterossexual como centro da organização social, com sexo e sexualidades tidos para a reprodução.⁵⁸

Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/113005.htm. Acesso em: 29 out. 2024.

⁵⁵ MARACI; MONTEIRO; PRADO, *op. cit.*, p.12.

⁵⁶ MIGUEL, *op. cit.*, p. 604, 605.

⁵⁷ MARACI; MONTEIRO; PRADO, *op. cit.*, p. 12.

⁵⁸ MIGUEL, *op. cit.*, p. 592.

Essas lógicas estariam presentes na articulação do golpe institucional que alçou Michel Temer ao poder em 2016, e na aprovação, em 2017, da BNCC/2017, documento normativo sobre a Educação Básica, e referência nacional para a elaboração dos currículos escolares.⁵⁹ Nele são mantidos os compromissos de respeito à diversidade e combate à desigualdade, mas de forma pouco elaborada, sem menção a gênero e orientação sexual, e a sexualidade sendo restrita ao campo de Ciências da Natureza, em um viés biomédico e reprodutivo, que vigorou na década de 1990.⁶⁰

2.1. O MOVIMENTO ESCOLA SEM PARTIDO

Quanto aos movimentos contrários ao ensino de gênero e sexualidade nas escolas, que promoveram o pânico moral (que será discutido mais adiante) sobre a temática, é importante destacar a atuação do Movimento Escola Sem Partido (MESP). Encampado pela onda conservadora do momento, conseguiu visibilidade e expressão política na direita, acusando as escolas e professores de “doutrinação”. Foi fundado em 2004 pelo advogado Miguel Nagib, que enxergava uma contaminação ideológica da esquerda nas escolas, mas passou a ter expressão só a partir de 2010, quando começou a estar presente nos debates sobre educação no país e incorporou o discurso sobre “ideologia de gênero”.⁶¹

O MESP é também um bom representante de como as agendas conservadoras do período convergiram e ampliaram seus sentidos. Se seu enfoque era contra uma pretensa “doutrinação marxista”, uma herança da ditadura militar, a adoção do discurso religioso cristão fundamentalista contra a “ideologia de gênero” transfere seu eixo de uma discussão enquadrada em termos políticos, para o campo da “moral”. Dessa forma, o debate passa a ser centrado numa disputa entre a autoridade da família sobre as crianças e a escolarização.⁶² Esta abordagem ainda prevalece, sendo um dos argumentos contra o ensino da temática e usada na fundamentação de propostas legislativas que defendem uma primazia da família na educação jovens e crianças, em que as concepções e valores familiares se sobrepõem à escola e ao Estado.

Seguindo essa direção, a partir de 2015, a direita católica, por meio do procurador Guilherme Schelb, começa a circular uma campanha que orienta pais a enviarem notificações

⁵⁹ BRASIL. Ministério da Educação. **Base Nacional Comum Curricular**. Brasília, DF: MEC, 2017. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/conselho-nacional-de-educacao/base-nacional-comum-curricular-bncc>>. Acesso em: 29 out. 2024.

⁶⁰ BRANCALEONI; OLIVEIRA; SILVA, *op. cit.*, p. 1546; GUIZZO, *op. cit.*, p. 36.

⁶¹ MIGUEL, *op. cit.*, p. 595.

⁶² *Ibidem*, p. 595, 596.

extrajudiciais contra escolas e docentes, medida que passa a ser adotada pelo MESP, que passa a disponibilizar em seu sítio eletrônico modelos do documento — que ainda estão lá.

“Meu filho tem ciência da presente notificação e está orientado a reportar-me de forma detalhada as possíveis transgressões à sua liberdade de consciência e de crença e ao meu direito a que ele receba a educação religiosa e moral que esteja de acordo com minhas convicções”⁶³

2.2. “KIT GAY” E O PÂNICO MORAL

A antropóloga estadunidense Gayle Rubin, define pânicos morais como “o ‘momento político’ do sexo, em que atitudes difusas são canalizadas em ação política e a partir disso em mudança social”⁶⁴. Os movimentos que se formaram em torno do discurso de “ideologia de gênero”, com projeção política e midiática a partir das críticas ao Material Escola Sem Homofobia, feitas no período pelo então deputado federal Jair Bolsonaro, que o atacava como “kit gay”, representa o início de um desses momentos, que se estenderia por toda a década de 2010, culminaria na sua eleição à presidência em 2018 e nos retrocessos em relação a educação de gênero e sexualidade.

Rubin argumenta que a sexualidade nas sociedades ocidentais é tratada de forma mistificada, dessa maneira, as disputas em torno dela são feitas de maneira tortuosa, centradas em um alvo falso e guiadas por uma intensa carga emocional e simbólica. Assim, as práticas sexuais funcionam muitas vezes como significantes⁶⁵ de aflições pessoais e coletivas, mesmo que sem uma relação inerente e objetiva — sexualidade, nesse sentido, é acionada como catalisadora de sentidos e impressões negativas e preconceituosas. Esse aspecto predominou na retórica do período e é bem exemplificado nos usos que Bolsonaro fez sobre o Escola Sem Homofobia. O material, que seria destinado ao Ensino Médio para professores, foi propagado pelo parlamentar como tendo um público-alvo infantil, sendo assim, o combate à homofobia

⁶³ ESCOLA SEM PARTIDO. **Notificação extrajudicial**: arma das famílias contra a doutrinação nas escolas. [s.l.], 2015. Disponível em: <<http://escolasempartido.org/blog/notificacao-extrajudicial-arma-das-familias-contr-a-doutrinacao-nas-escolas/>>. Acesso em: 8 nov. 2024.

⁶⁴ RUBIN, *op. cit.*, p. 35.

⁶⁵ Na linguística, a parte sonora, material, que propaga o significado. O CURSO de linguística geral. [s.l.]: CESAD-UFS, [s.d.]. 14 p. Disponível em: <https://cesad.ufs.br/ORBI/public/uploadCatalogo/13130028042015Linguistica_Aula_6.pdf>. Acesso em: 1 out. 2024.

seria uma forma de aliciamento de crianças, visto que a homossexualidade era associada por ele à pedofilia.⁶⁶

Esses medos e impressões passam a ser vinculados a grupos sociais e/ou práticas sexuais e afetivas, sendo acionados pelos meios de comunicação de forma sensacionalista para um público exaltado e indignado, que coloca em ação a máquina pública na promoção de leis e regulações, que reiteram ou provocam novos arranjos de estratificação sexual. Por sua própria configuração, este sistema de estratificação sexual, produz vítimas fáceis, destituídas de poder para defenderem a si mesmas, além de um aparato preexistente que as localiza, qualifica, regula e delimita espaço e posição.⁶⁷

Pelas mudanças sociais e legais que provoca, os pânicos morais atingem a todos. Seu público-alvo é sempre o mais afetado, mas, como não se preocupa com as bases reais dos problemas que apontam, perpetuam sua manutenção, enquanto desviam o foco da população e da máquina pública para falsos culpados e soluções (Bolsonaro se colocava contra a pedofilia e o aliciamento de crianças, mas sua conduta política esvaziava as possibilidades de um debate sério e fundamentado sobre o tema, visto que partia de causas irreais para a proposição de soluções sem efeito).

Os pânicos morais raramente aliviam um problema real já que eles focam em quimeras e significantes. Eles tomam a preexistente estrutura discursiva em que se inventam vítimas para justificar o tratamento dos “vícios” como crimes. A criminalização de comportamentos inócuos (...) é racionalizado ao representá-los como ameaças a saúde e segurança, mulheres e crianças, segurança nacional, a família, ou a civilização em si mesma. Mesmo quando a atividade é entendida como inofensiva, pode ser banida pela alegação de “levar” a algo ostensivamente errado.⁶⁸

Essa foi a tônica do debate em torno da educação de gênero e sexualidade no período, que passou a ser tratada como uma ameaça promovida por um grupo minoritário da população, que, além de privilégios, queria impor seu modo de vida imoral para crianças.

Há implicações diversas a partir dessa lógica, mas quero destacar os projetos de leis que passaram a ser apresentados contra o ensino da temática, e o enfoque nos professores, que, dentro de uma estrutura pública precarizada, mal-remunerados, num contexto de retirada de direitos (Reforma Trabalhista de 2017) e avanço de uma racionalidade meritocrática e

⁶⁶ LUIZ, Jorge. **10 anos do “kit gay”**: fake news que virou símbolo contra a população LGBTI+ brasileira.

Diadorim, [s.l.]. 31 de maio de 2021. Disponível em:

<<https://adiadorim.org/opiniao/2021/05/10-anos-do-kit-gay-fake-news-que-virou-simbolo-contra-a-populacao-lgbti-brasileira/>>. Acesso em: 01 de out. de 2024.

⁶⁷ RUBIN, *op. cit.*, p. 36.

⁶⁸ *Ibidem*.

tecnicista, se tornaram alvos fáceis de uma patrulha ideológica sedenta por projeção e ganho político.

2.3. A LEGISLAÇÃO ANTIGÊNERO

O pânico moral do período fez avançar nas assembleias legislativas e nas câmaras municipais do país projetos de lei contra a suposta “doutrinação ideológica” e “ideologia de gênero”. Em relatório de 2022, a Humans Rights Watch⁶⁹ identificou 217 projetos do tipo, que foram apresentados nas esferas federal, estadual e municipal, entre os anos de 2014 e 2022. Destes, a maioria são da esfera municipal — 169, alcançando 23 das 27 unidades da federação; 31 projetos são de nível estadual, apresentados entre 2014 e 2019, em 16 dos 27 entes federativos; e 17 projetos de lei, apresentados na Câmara dos Deputados⁷⁰ por diversos partidos.⁷¹

Tais iniciativas evidenciam a força política da direita conservadora no país, que viu na temática uma oportunidade de projeção, ao mesmo tempo que reforça a retórica de doutrinação, “ideologia de gênero” e “erotização precoce”; e aí, um dos impactos terríveis dos pânicos morais: a cegueira em relação a problemas sérios e reais (ou o mau-caráter e oportunismo demagógico) que cria falsos inimigos, para se mostrar atuante com falsas soluções.

2.4. OS PROJETOS DE LEI FEDERAIS

Nenhum dos 17 projetos de lei apresentados na Câmara dos Deputados foi aprovado. Destes, 1 aborda questões referentes a ‘doutrinação’, os outros 16 são sobre a educação de gênero e sexualidade nas escolas, e visam proibir a abordagem da temática, com alguns propondo “banir completamente o uso das palavras "gênero " e "orientação sexual”.⁷²

O Projeto de Lei 246/2019, com autoria de diversos deputados, mas encabeçado por Bia Kicis, do Partido Social Liberal (PSL) do Distrito Federal (DF), de 04 de fevereiro de 2019, institui o “Programa Escola Sem Partido” — proposta do MESP.

⁶⁹ “A Human Rights Watch é uma organização internacional de direitos humanos, não-governamental, sem fins lucrativos, contando com aproximadamente 400 membros que trabalham em diversas localidades ao redor do mundo”. HUMAN RIGHTS WATCH. **Sobre a Human Rights Watch**. HRW, Nova York, NY, 2024. Disponível em: <<https://www.hrw.org/pt/about/about-us>>. Acesso em: 10 nov. 2024.

⁷⁰ Não foram encontradas propostas semelhantes vindas do Senado.

⁷¹ HUMAN RIGHTS WATCH, *op. cit.*, p. 24, 26, 28.

⁷² *Ibidem*, p. 24.

Ele reafirma a ideia da sexualidade como algo referente ao campo do privado e da experiência pessoal, um lugar que não diz respeito ao Estado; além disso, pensa os alunos como sujeitos abstratos, sem corporalidade e vivência diante do processo educativo “O Poder Público não se imiscuirá no processo de amadurecimento sexual dos alunos nem permitirá qualquer forma de dogmatismo ou proselitismo na abordagem das questões de gênero”.⁷³

Materializa o discurso proibicionista e punitivista no espaço escolar — e de intimidação “Art. 5º As instituições de educação básica afixarão nas salas de aula e nas salas dos professores cartazes com o conteúdo previsto no anexo desta Lei”.⁷⁴

Reitera uma das formas de perseguição disseminadas pela internet: a gravação de aulas e exposição de docentes, que têm seus conteúdos e falas distorcidas e descontextualizadas

Art. 7º É assegurado aos estudantes o direito de gravar as aulas, a fim de permitir a melhor absorção do conteúdo ministrado e de viabilizar o pleno exercício do direito dos pais ou responsáveis de ter ciência do processo pedagógico e avaliar a qualidade dos serviços prestados pela escola.⁷⁵

Retira a temática de todo o âmbito educacional

Art. 9º O disposto nesta Lei aplica-se, no que couber: I – às políticas e planos educacionais; II – aos conteúdos curriculares; III – aos projetos pedagógicos das escolas; IV – aos materiais didáticos e paradidáticos; V – às avaliações para o ingresso no ensino superior; VI – às provas de concurso para ingresso na carreira docente; VII – às instituições de ensino superior, respeitado o disposto no art. 207 da Constituição Federal.⁷⁶

E estabelece um canal para denúncias, que deverão ser encaminhadas ao Ministério Público:

Art. 11. O Poder Público contará com canal de comunicação destinado ao recebimento de reclamações relacionadas ao descumprimento desta Lei, assegurado o anonimato. Parágrafo único. As reclamações referidas no caput deste artigo deverão ser encaminhadas ao órgão do Ministério Público incumbido da defesa dos direitos da criança e do adolescente, sob pena de responsabilidade.⁷⁷

⁷³ BRASIL. **Projeto de Lei nº 246, de 2019**. Institui o “Programa Escola Sem Partido”. Apresentado em: Câmara dos Deputados, Brasília, DF, 04 fev. 2019. Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2190752>>. Acesso em: 12 nov. 2024.

⁷⁴ Ibidem, p. 2.

⁷⁵ Ibidem, p. 2.

⁷⁶ Ibidem.

⁷⁷ Ibidem, p. 3.

Na justificativa do projeto, fica evidente o protagonismo dos professores enquanto ameaças no espaço escolar

É fato notório que professores e autores de livros didáticos vêm-se utilizando de suas aulas e de suas obras para tentar obter a adesão dos estudantes a determinadas correntes políticas e ideológicas, bem como para fazer com que eles adotem padrões de julgamento e de conduta moral – especialmente moral sexual – incompatíveis com os que lhes são ensinados por seus pais ou responsáveis.⁷⁸

Seguindo essa mentalidade, o Projeto de Lei 4.893/2020, apresentado pelo deputado Léo Motta, do Partido Social Liberal (PSL) de Minas Gerais (MG), em 13 de outubro de 2020, em sua ementa, criminaliza qualquer prática ligada à “ideologia de gênero”:

“Tipifica como crime a conduta de quem, nas dependências das instituições da rede municipal, estadual e federal de ensino, adote, divulgue, realize, ou organize política de ensino, currículo escolar, disciplina obrigatório, complementar ou facultativa, ou ainda atividades culturais que tenham como conteúdo a ideologia de gênero.”⁷⁹

Os dois projetos sintetizam o imaginário produzido na década, que vão desde a primazia da família em relação ao Estado na educação dos filhos e pelo entendimento de gênero e sexualidade como algo de foro íntimo, exterior ao poder público, que deve se organizar para identificar e punir os infratores dentro dessa perspectiva: os professores.

2.5. GOIÁS E A ESFERA ESTADUAL

Os projetos estaduais seguem a mesma linha, reiterando a proibição de qualquer prática educativa que envolva “ideologia de gênero” e “doutrinação ideológica”, o que também permeia o conteúdo dos projetos municipais sobre a temática.

Um exemplo local, é o Projeto de Lei 0994/19, do deputado Henrique César, do Partido Social Cristão (PSC), aprovado em agosto de 2022 pela Assembleia Legislativa do Estado de Goiás (ALEGO). Seguindo a retórica, proíbe o ensino de “de ideologia de gênero” nas escolas das redes pública e privada em todo o estado, além de deixar expresso o viés biologizante da abordagem preconizada para o tratamento da temática.

⁷⁸ BRASIL. Projeto de Lei nº 246, de 2019, p. 3, 4.

⁷⁹ BRASIL. **Projeto de Lei nº 4.893, de 2020**. Criminaliza a promoção da “ideologia de gênero” nas escolas. Apresentado em: Câmara dos Deputados, Brasília, DF, 13 out. 2020. Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2264281&fichaAmigavel=nao#:~:text=Tipifica%20como%20crime%20a%20conduta,tenham%20como%20conte%20C3%BAdo%20a%20ideologia>>. Acesso em: 12 nov. 2024.

Art. 1º. Fica vedado, na rede pública de ensino de âmbito estadual e nas entidades privadas do Estado de Goiás, por parte dos orientadores, diretores, coordenador e qualquer funcionário subordinado da rede pública ou particular do Estado, a institucionalização acerca de conteúdo pedagógico, que dissemine:

I - a utilização da ideologia de gêneros, dentro ou fora, da sala de aula;

II - orientação sexual de cunho ideológico e seus respectivos derivados;

III - a propagação de conteúdo pedagógico que contenha orientação sexual, ou que cause ambiguidade na interpretação que possa comprometer, direcionar ou desviar a personalidade natural biológica e a respectiva identidade sexual da criança e do adolescente;

IV - veicular qualquer tipo de acesso à conteúdo de gênero, que possa constranger os alunos, ou faça qualquer menção a atividade que venha intervir na direção sexual da criança e do adolescente.⁸⁰

Depois de aprovado, o projeto seguiu para veto ou sanção do Governador Ronaldo Caiado (União Brasil), que até o momento não se posicionou sobre.

É importante destacar a ação do Conselho Estadual de Educação de Goiás, que durante a tramitação apontou a inconstitucionalidade do projeto e os equívocos sobre a temática⁸¹; O Ministério Público do Estado de Goiás (MPGO), que emitiu nota técnica sobre a inconstitucionalidade da proposta, se posicionando contra sua sanção;⁸² e a Defensoria Pública do Estado de Goiás (DPE-GO), que seguiu a mesma linha do MPGO.⁸³

⁸⁰ GOIÁS (Estado). **Projeto de Lei n.º 0994, de 2019**. Dispõe sobre a proibição da “ideologia de gênero” nas escolas.... Apresentado em: Assembleia Legislativa de Goiás, Goiânia, GO, 24 ago. 2019. Disponível em:

<[⁸¹ SANTANA, Vitor. **Deputados aprovam projeto que proíbe “ideologia de gênero” nas escolas de Goiás**. G1 Goiás, 2022. Disponível em:](https://portal.al.go.leg.br/noticias/127100/aprovada-em-definitivo-materia-que-proibe-ensino-da-ideologia-de-generos-nas-escolas#:~:text=Procuradoria%20da%20Mulher-,Aprovada%20em%20definitivo%20mat%C3%A9ria%20que%20pro%C3%ADbe%20ensino,ideologia%20de%20g%C3%AAnero%22%20nas%20escolas&text=Fora%20aprovado%20pelo%20Plen%C3%A1rio%2C%20em,privada%20de%20ensino%20em%20Goi%C3%AAs.>. Acesso em: 12 nov. 2024.</p>
</div>
<div data-bbox=)

<[⁸² MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS. **MPGO encaminhará a governador nota técnica que aponta inconstitucionalidade em projeto de lei...**MPGO, Goiânia, GO, 2022. Disponível em:](https://g1.globo.com/go/goias/noticia/2022/08/25/deputados-aprovam-projeto-que-proibe-ideologia-de-genero-nas-escolas-de-goias.ghtml.>. Acesso em: 12 nov. 2024.</p>
</div>
<div data-bbox=)

<[⁸³ BURNS, Gustavo. **DPE-GO sugere veto a Projeto de Lei que proíbe “ideologia de gênero” nas escolas do Estado de Goiás**. DPE-GO, Goiânia, Goiás, 2022. Disponível em:](https://www.mpggo.mp.br/portal/noticia/mpgo-encaminhara-a-governador-nota-tecnica-que-aponta-inconstitucionalidade-em-projeto-de-lei-que-veda-abordagem-de-questoes-de-genero-nas-escolas-do-estado.>. Acesso em: 12 nov. 2024.</p>
</div>
<div data-bbox=)

<

3. A JUDICIALIZAÇÃO DA PAUTA

As notas técnicas do MPGO e da DPE-GO, apontando a inconstitucionalidade do PL 0994/19, indicam o atual campo de debate sobre a educação de gênero e sexualidade nas escolas: o Judiciário.

É nele que têm sido contestadas as leis sobre a temática, com destaque para as decisões do Supremo Tribunal Federal (STF). Visto a falta de avanço nas assembleias legislativas e câmaras municipais de políticas públicas para a população LGBTQIA+, a Corte tem sido acionada por movimentos e atores sociais/políticos com vistas ao encaminhamento de suas reivindicações e demandas. Esse movimento faz parte de um processo em que o Poder Judiciário tem passado a decidir questões significativas do ponto de vista público, social e moral em detrimento do Legislativo e do Executivo.⁸⁴

Só em 2020 foram julgadas sete leis municipais e uma lei estadual, ou dispositivos dessas leis, com todas sendo consideradas inconstitucionais, um avanço frente às tentativas de banir o ensino da temática, além de afirmar a sua legalidade. Vale ressaltar que a primeira dessas leis consideradas inconstitucionais é de um município do estado de Goiás.

TABELA 3 - DECISÕES DO STF SOBRE O ENSINO DE GÊNERO E SEXUALIDADE EM 2020

Data da decisão	Caso	Tipo de lei	Município / Estado	Objetivo da lei ou dispositivo inconstitucional
27 de abril de 2020	ADPF 457	Municipal	Novo Gama, Goiás	Proibir o ensino da “ideologia de gênero”
11 de maio de 2020	ADPF 526	Municipal	Foz do Iguaçu, Paraná	Proibir o ensino de “ideologia de gênero” e os termos “gênero” e “orientação sexual”
29 de maio de 2020	ADPF 467	Municipal	Ipatinga, Minas Gerais	Proibir o ensino de “ideologia de gênero”, “diversidade de gênero” e “orientação sexual”.
29 de junho de	ADPF	Municipal	Cascavel, Paraná	Proibir o ensino de

⁸⁴ BARROSO, 2013, p. 241 APUD CARDINALI, 2017, p. 14. CARDINALI, Daniel Carvalho. **A judicialização dos direitos LGBT no STF: limites, possibilidades e consequências**. UERJ, Rio de Janeiro, RJ, 2017. Disponível em: <<https://www.btd.uerj.br:8443/handle/1/9868>>. Acesso em 08 out. 2024.

2020	460			“ideologia de gênero” e os termos “gênero” e “orientação sexual”
24 de agosto de 2020	ADPF 600	Municipal	Londrina, Paraná	Proibir “a ideologia de gênero e/ou o conceito de gênero estipulado pelos Princípios de Yogyakarta”
24 de agosto de 2020	ADPF 465	Municipal	Palmas, Tocantins	Proibir “ideologia ou teoria de gênero” e “questões percebidas para sexualidade e erotização”
24 de agosto de 2020	ADPF 461	Municipal	Paranaguá, Paraná	Proibir o ensino de “ideologia de gênero” e os termos “gênero” e “orientação sexual”
24 de agosto de 2020	ADI 5537	Estado	Estado de Alagoas	Proibir a “doutrinação”

FONTE: HUMAN RIGHTS WATCH, 2022, p. 31, 32.

Além dessas decisões, em 2024, a Aliança Nacional LGBTI+ e a Associação Brasileira de Famílias Homotransafetivas apresentaram à Corte 18 processos contra leis municipais e uma lei estadual que proíbe o uso de linguagem neutra — proposta de comunicação que questiona os determinismos de gênero na linguagem.⁸⁵

Os processos se dividem em Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) e Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF). A ADI é um instrumento jurídico utilizado para questionar no STF a constitucionalidade de uma lei, ou parte dela, mas que não se aplica para leis municipais; para estas, existe a ADPF, que segue a mesma linha.⁸⁶

Decisões do tipo são importantes, mas não possuem ainda efeito vinculante, o que significa dizer que um caso julgado não gera efeito sobre outras situações similares, havendo

⁸⁵ CAÊ, Gioani. **Manual para o uso da linguagem neutra em língua portuguesa**. UNILA, [s.l.], 2020.

Disponível em:

<<https://portal.unila.edu.br/informes/manual-de-linguagem-neutra/Manualdelinguagemneutraport.pdf>>.

Acesso em: 08 out. 2024.; SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **Associações LGBT questionam no STF leis que proíbem o uso de linguagem neutra**. Portal STF, Brasília, DF, 2024. Disponível em:

<<https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=537597&ori=1>>. Acesso em: 08 out. 2024

⁸⁶ SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **Conheça os principais instrumentos jurídicos para análise constitucional de leis e normas no Supremo**. Portal STF, Brasília, DF, 2020. Disponível em:

<<https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=435436&ori=1#:~:text=A%20ADI%20%C3%A9%20utilizada%20para,ou%20os%20atos%20normativos%20federais.&text=A%20ADPF%20foi%20regulamentada%20em,meio%20da%20Lei%209.882/1999>>. Acesso em: 08 out. 2024.

necessidade de que cada lei seja julgada individualmente, a despeito dos precedentes já julgados anteriormente pelo mesmo STF.⁸⁷

Como a questão foi tratada diversas vezes (o que cria uma jurisprudência sobre a temática e orienta novas decisões sobre), um passo importante seria a aprovação de uma súmula vinculante, que normatizaria o entendimento recorrente que o Supremo tem tido sobre a pauta; o mecanismo tem poder de lei, e em tese, impediria o avanço de propostas semelhantes, ao mesmo tempo que traria segurança jurídica sobre a temática, conforme suas atribuições

Art. 103-A. O Supremo Tribunal Federal poderá, de ofício ou por provocação, mediante decisão de dois terços dos seus membros, após reiteradas decisões sobre matéria constitucional, aprovar súmula que, a partir de sua publicação na imprensa oficial, terá efeito vinculante em relação aos demais órgãos do Poder Judiciário e à administração pública direta e indireta, nas esferas federal, estadual e municipal, bem como proceder à sua revisão ou cancelamento, na forma estabelecida em lei. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004) (Vide Lei nº 11.417, de 2006).
§ 1º A súmula terá por objetivo a validade, a interpretação e a eficácia de normas determinadas, acerca das quais haja controvérsia atual entre órgãos judiciários ou entre esses e a administração pública que acarrete grave insegurança jurídica e relevante multiplicação de processos sobre questão idêntica.⁸⁸

Ou, no mesmo sentido, uma sentença com repercussão geral, instituto processual que pode ser aplicado nos recursos extraordinários julgados pela Corte, com efeitos semelhantes aos da súmula vinculante.

Instituto processual pelo qual se reserva ao STF o julgamento de temas trazidos em recursos extraordinários que apresentem questões relevantes sob o aspecto econômico, político, social ou jurídico e que ultrapassem os interesses subjetivos da causa. Foi incluído no ordenamento jurídico pela Emenda Constitucional n. 45/2004 e regulamentado pelos arts. 322 a 329 do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal e pelos arts. 1.035 a 1.041 do Código de Processo Civil (Lei n. 13.105/2015).⁸⁹

Dos processos de 2024, três foram suspensos por decisão liminar, referendada posteriormente pelo Plenário da Corte: a ADI 7644, sobre norma do Estado do Amazonas que

⁸⁷ BRASIL. Constituição Federal (1988), art. 102º.; BRASIL. **Lei n.º 9.882, de 1999**. Dispõe sobre o processo e julgamento da arguição de descumprimento de preceito fundamental.... Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, p. 4, 7 dez. 1999. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19882.htm#:~:text=LEI%20No%209.882%2C%20DE%203%20DE%20DEZEMBRO%20DE%201999.&text=Disp%C3%B5e%20sobre%20o%20processo%20e,Art>. Acesso em: 10 out. 2024.

⁸⁸ BRASIL, Constituição Federal (1988), art. 103º-A.

⁸⁹ SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **Entenda: repercussão geral**. Portal STF, Brasília, DF, 2018. Disponível em: <<https://portal.stf.jus.br/textos/verTexto.asp?servico=estatistica&pagina=entendarg>>. Acesso em: 10 out. 2024.

proibia a linguagem neutra no currículo escolar; a ADPF 1150, de Águas Lindas de Goiás (GO), e a ADPF 1155, de Ibirité (MG), sobre leis com o mesmo teor.

3.1. A FUNDAMENTAÇÃO DAS DECISÕES DO SUPREMO

Mesmo com argumentos variados, as decisões do STF apresentam entendimentos comuns sobre violações de princípios constitucionais formais e materiais⁹⁰. Do aspecto formal, foi considerado que as leis estaduais e municipais não se sobrepõem à lei federal: cabe exclusivamente à União propor e definir leis sobre as diretrizes e bases da educação nacional, como definido Constituição Federal e pela LDB/1996; os currículos das escolas públicas e privadas devem obrigatoriamente seguir as orientações da BNCC/2017; é responsabilidade do Ministério da Educação comandar a Política Nacional de Educação, conforme o Decreto 11.691/2023, de 05 de setembro de 2023.⁹¹

Do aspecto material, as decisões consideraram que as leis limitam e ferem diversas garantias constitucionais. Entre elas: a liberdade de ensinar e aprender; a liberdade de manifestação do pensamento; a proibição da censura; o princípio da dignidade humana e o da não discriminação.⁹²

Outra decisão importante veio do julgamento da ADI 5668 (de 28 de junho), apresentada pelo Partido Socialismo e Liberdade (PSOL). O Tribunal definiu que escolas públicas e privadas têm a obrigação de combater as discriminações baseadas em gênero, identidade de gênero e orientação sexual, conforme interpretação do PNE/2014

(...) Por maioria de votos, em julgar parcialmente procedente a presente ação direta para dar interpretação conforme a Constituição ao art. 2º, III, da Lei Federal n.º

⁹⁰ (...) Inconstitucionalidade formal refere-se ao procedimento ou forma de elaboração da norma. A inconstitucionalidade ocorre pelo desrespeito das regras previstas na constituição para a criação de uma Lei ou norma (processo legislativo). O vício de inconstitucionalidade material refere-se ao conteúdo da lei ou norma. A inconstitucionalidade ocorre devido à matéria tratada contrariar os princípios ou violar os direitos e garantias fundamentais assegurados em nossa Constituição Federal”. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS. **Vício de Inconstitucionalidade**. TJDF, Brasília, 2020. Disponível em: <<https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/campanhas-e-produtos/direito-facil/educacao-semanal/vicio-de-inconstitucionalidade#:~:text=Formal%3A%20Fere%20regras%20ou%20procedimento,e%20garantias%20assegurados%20pela%20Constitui%C3%A7%C3%A3o>>. Acesso em: 06 nov. 2024.

⁹¹ HUMAN RIGHTS WATCH, *op. cit.*, p. 32.; BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Ação Direta de Inconstitucionalidade 7.644 - Acórdão**. Relator: Ministro Flávio Dino. Julgado em 24 jun. 2024. Diário de Justiça Eletrônico, Brasília, DF, 29 jul. 2024. Disponível em: <<https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=6926067>>. Acesso em: 06 nov. 2024.

⁹² HUMAN RIGHTS WATCH, *op. cit.*, p. 33.; BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.668 - Acórdão**. Relator: Ministro Edson Fachin. Julgado em: 01 jul. 2024. Diário de Justiça Eletrônico, Brasília, DF, 21 ago. 2024. Disponível em: <<https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=5148159>>. Acesso em: 06 nov. 2024.

13.005/2014 (Plano Nacional de Educação), a fim de reconhecer a obrigação, por parte das escolas públicas e particulares, de coibir as discriminações por gênero, por identidade de gênero e por orientação sexual, coibindo também o bullying e as discriminações em geral de cunho machista (contra meninas cisgêneras e transgêneras) e homotransfóbicas (contra gays, lésbicas, bissexuais, travestis e transexuais).⁹³

Conforme entendimento, o PNE/2014 estabelece entre suas diretrizes a superação das desigualdades educacionais, a promoção da cidadania e a erradicação de todas as formas de discriminação, incluídas, mesmo que de forma implícita, as que se referem as desigualdades de gênero e orientação sexual. A fim de não haver dúvidas ou dissensos sobre isso, a decisão os especifica e torna explícita essa finalidade⁹⁴

3.2. PROFESSORES: AS CONSEQUÊNCIAS DO PÂNICO MORAL

As decisões do STF não deixam dúvidas quanto à legalidade do ensino de gênero e sexualidade nas escolas, mas não foram suficientes para extinguir o temor dos profissionais docentes de abordar o tema, vista a permanência de um cenário de intimidação e assédio. O avanço da legislação antigênero consolidou uma atmosfera de perseguição contra professores, com dois efeitos mais imediatos: a inibição do ensino e aprendizagem da temática, e a criminalização dos professores.

Segundo pesquisa realizada em outubro de 2021, pelo Instituto Federal do Rio de Janeiro (IFRJ)⁹⁵, que ouviu por meio de questionário virtual 837 professores da Educação Básica, fica claro o receio dos docentes em abordarem questões ligadas aos Direitos Humanos. 98% dos entrevistados afirmaram ser importante trazer essa temática para a sala de aula, ao mesmo tempo que 82,1% disseram que se sentem ameaçados de alguma forma caso o façam; 61,5% dizem já terem sofrido questionamentos sobre sua aula e/ou materiais utilizados, sendo pressionados a mudarem o conteúdo ou a metodologia.

Além disso, os dados indicam que:

- I a conjuntura social e política foi apontada por 76,8% como elemento de desgaste físico e mental;
- II 64,4% sofreram algum tipo de assédio, perseguição, ou censura no ambiente de trabalho;

⁹³ BRASIL. Supremo Tribunal Federal: ADI 5.668 - Acórdão, p. 4.

⁹⁴ Ibidem, p. 28, 19, 36.

⁹⁵ MENDONÇA, Amanda; MORGAN, Evelyn; PASSOS, Pâmella. **Educadores são defensores dos direitos humanos**. IFRJ, Rio de Janeiro, RJ, 2021. Disponível em: <https://to.catolica.edu.br/portal/wp-content/uploads/2024/06/cartilha-educadoras-sao-defensoras-dos-direitos-humanos-_portugues.pdf>. Acesso em: 08 nov. 2024.

- III 63,7% têm medo de sofrerem retaliações e/ou perseguição no espaço escolar;
- IV 61,9% já alteraram alguma aula por medo de uma repercussão negativa;
- V “30,1% tiveram problemas sobre gravações de aula sem autorização e/ou foram expostos em redes sociais e/ou sofreram invasões de atividades virtuais”;
- VI 48% foram submetidos a alguma situação de violência e/ou foram ameaçados de processo judicial.

(...) as leis que proíbem a educação sobre gênero e sexualidade tiveram um impacto profundo em estudantes e professores. Embora as decisões do STF em 2020 tenham sido um acontecimento positivo, o legado das leis continua a exercer um efeito amedrontador na oferta desse tipo de educação⁹⁶.

Esse cenário é reforçado pela relatório da Humans Right Watch⁹⁷, que entrevistou 32 professores de escolas públicas em oito estados sobre já terem sofrido algum tipo de interferência em seu trabalho, tendo em vista o clima político antigênero. Quase todos relataram medo ou cuidado ao abordarem a temática.

Dos entrevistados, vinte informaram terem sofrido assédio por trabalharem o conteúdo entre 2016 e 2020. As práticas vieram desde “representantes eleitos e membros de sua comunidade, tanto nas redes sociais como pessoalmente, e alguns foram intimados a prestar esclarecimentos à polícia, ao Ministério Público ou secretarias de educação.”⁹⁸

Em comum, os relatos indicam:

- VII exposição na imprensa e em redes sociais (whatsapp, facebook, instagram, youtube), com posts acusatórios sobre doutrinação, alguns com áudios, vídeos e/ou fotos feitos sem autorização e tirados de contexto;
- VIII emails e mensagens em redes sociais com ameaças, informando conhecimento sobre dados pessoais dos professores, local de moradia e parentesco;
- IX envolvimento de políticos, tanto na disseminação de materiais, como ameaças e perseguição no âmbito institucional;
- X invasão de sala de aula, por pais e grupos políticos, com ameaças de denúncia, processo e/ou demissão;
- XI ameaça de morte e intimidação física; ameaças de cunho racista, misógino e lgbtqia+fóbico; ameaças à escola;

⁹⁶ HUMAN RIGHTS WATCH, *op. cit.*, p. 35.

⁹⁷ *Ibidem*, 51.

⁹⁸ HUMAN RIGHTS WATCH, *op. cit.*, p. 51.

XII procedimentos disciplinares no âmbito institucional

XIII resistência e/ou censura dos gestores; falta de apoio da instituição;

XIV saúde mental prejudicada: os professores relatam insegurança, ansiedade, depressão, sensação de perseguição; vergonha, medo, cansaço e esgotamento mental;

XV autocensura;

XVI descaso do poder público em relação às ameaças.

Não é sem razão que 96% dos participantes da pesquisa do IFRJ consideraram importante o desenvolvimento de um programa de acolhimento para professores perseguidos. Além disso, 91% dos entrevistados gostariam de contar com assessoria jurídica; 90,4% demandaram acompanhamento psicológico; e 61,3% apontaram ser importante alguma formação em segurança digital. Também indicaram a necessidade de atividades culturais, de lazer, autocuidado e de formação política e acadêmica⁹⁹.

Um aspecto que acredito que deva ser mais trabalhado são as diferenças entre os profissionais da rede privada e os profissionais da rede pública de educação. Destes últimos, o tipo de vínculo que possuem: se são concursados e efetivos, ou contratados, pois a estabilidade no cargo é mais um elemento que pode ser acionado em contextos do tipo. Ao lidar com situações como as apontadas, profissionais de escolas particulares e professores sem estabilidade no cargo são os mais vulneráveis, visto que a possibilidade de demissão é tanto um fato concreto, como uma forma implícita (ou explícita) de censura, de autocensura e mais um elemento que reforça o efeito inibidor de uma educação sobre a temática.

⁹⁹ MENDONÇA; MORGAN; PASSOS, *op. cit.*, p. 24.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Partindo dos objetivos que orientaram este trabalho, é evidente que o ensino e aprendizagem de gênero e sexualidade nas escolas é um direito e dever do Estado, o que em si, em termos jurídicos e institucionais, protege sua prática e a estabilidade docente em seu trabalho. Isso está posto pelo Direito Internacional e por vários tratados que o Brasil é signatário, entre eles

“(...) o Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos (PIDCP), o Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (PIDESC), a Convenção sobre os Direitos da Criança (CDC) e a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW, na sigla em inglês)

¹⁰⁰.

E por nossa legislação, que envolve leis e diretrizes em graus variados de temas e aplicabilidade, mas que se complementam mutuamente¹⁰¹. Entre elas a Constituição Federal de 1988, o Estatuto da Criança e do Adolescente de 1990 (ECA), a LDB/1996, o PNE/2014, e a BNCC/2017, que, independentemente de tratarem as temáticas gênero e sexualidade de forma explícita ou não, trazem noções gerais sobre uma educação que combata todas as formas de desigualdade, sem discriminação de qualquer natureza, voltada para a promoção da cidadania e dos direitos humanos, o que inclui o ensino de gênero e sexualidade.

Entendimento, esse, reiterado pelo STF em suas decisões sobre as leis que tentaram proibir a “ideologia de gênero” e o uso de linguagem neutra nas escolas — além de decisão que explicita a temática no PNE/2014, a fim da promoção de políticas específicas que ela exige.¹⁰²

Apesar disso, ainda perdura um efeito inibidor provocado pela institucionalização do pânico moral sobre gênero e sexualidade: há uma distância entre o que a lei determina, a sala de aula e o trabalho do profissional docente. Não há legislação que trate de forma específica o cenário de violência e perseguição a professores como o descrito aqui; nem que o caracterize e indique políticas sobre. São recentes, inclusive, iniciativas para avaliar a dimensão do problema e como ele se mostra na prática, a exemplo do Observatório Nacional da Violência Contra Educadoras/es (ONVE), lançado em dezembro de 2023.¹⁰³

De toda forma, qualquer política que se detenha sobre o problema precisa de um

¹⁰⁰ HUMAN RIGHTS WATCH, *op. cit.*, p. 74.

¹⁰¹ *Ibidem*, p. 11.

¹⁰² BRASIL. Supremo Tribunal Federal: ADI 5.668 - Acórdão, p. 4.

¹⁰³ FERNANDO. **Observatório Nacional da Violência Contra Educadoras/es**. UFF, Niterói, RJ, 21 maio, 2024. Disponível em: <https://onve.uff.br/author/uff08701053701/>. Acesso em: 08 de nov. de 2024.

desenho que focalize uma abordagem interseccional entre apoio jurídico, psicológico e de formação, visto a proposta de um programa de acolhimento para professores perseguidos, como indicado pela pesquisa do IFRJ.

Essas são propostas mais focalizadas, a qual adiciono a necessidade de uma lei aos moldes da Lei Nº 10.639, de 09 de janeiro de 2003, que obriga o ensino da temática de História e Cultura Afrobrasileira¹⁰⁴; algo distante quando vemos a composição política do Congresso Nacional, em sua maioria, de direita e conservador.

Acho importante pontuar que o pânico moral sobre a temática e o contexto de perseguição a professores que ele produziu fazem parte de um quadro maior de turbulência social, política e econômica da década de 2010. Um cenário que propiciou a criação tanto de um inimigo, como de uma falsa ameaça, ao invés de lidar com os problemas estruturais graves e históricos do país. Ao mesmo tempo, usando a temática como “bode expiatório”, se abriam espaços para legitimar as políticas neoliberais que foram implementadas, tidas como forma de garantir a ordem social contra uma suposta intervenção comunista, centrada no movimento anti-PT; a deturpação de valores morais de uma “minoridade” sobre a “maioria” cristã e heterossexual; e os efeitos da crise econômica de 2008.¹⁰⁵

O avanço da criminalização dos professores e o recuo das políticas educacionais sobre gênero e sexualidade caminham ao lado do golpe que derrubou Dilma Rousseff em 2016; que aprovou a Emenda Constitucional nº 95 (que congelou investimentos da União por 20 anos)¹⁰⁶; a Reforma Trabalhista de 2017 e a lei da terceirização (Lei 13.429/2017), que fragilizaram os direitos dos trabalhadores¹⁰⁷; entre outras medidas que precarizaram os serviços públicos, a fim de desqualificá-los diante da sociedade, e assim, abrir caminho para o setor privado, que se apresenta como eficiente e garantidor de melhorias — a educação

¹⁰⁴ BRASIL. **Lei n.º 10.639, de 09 de janeiro de 2003**. Inclui no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira", e dá outras providências. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, p. 1, 10 jan. 2003. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2003/lei-10639-9-janeiro-2003-493157-publicacaooriginal-1-pl.html>>. Acesso em: 08 nov. 2024.

¹⁰⁵ MIRANDA, Marília Gouveia de. **O neoliberalismo como ofensiva neoconservadora à educação brasileira**. Inter-Ação, Goiânia, v. 45, n. 1. P. 1-15, jan./abr. 2020. Disponível em: <<https://revistas.ufg.br/interacao/article/view/62691>>. Acesso em: 4 nov. 2024.

¹⁰⁶ REINHOLZ, Fabiana. **O enfraquecimento do Pacto Social**. Brasil de Fato. Brasil de Fato, Porto Alegre, RS, 03 out. 2018. Disponível em: <<https://www.brasildefato.com.br/2018/10/03/emenda-95-o-enfraquecimento-do-pacto-social>>. Acesso em: 10 nov. 2024.

¹⁰⁷ DIEESE. **Nota Técnica: impactos da Lei 13.429/2017 (antigo PL 4.302/1998) para os trabalhadores**. São Paulo, SP, 2017. Disponível em: <<https://www.dieese.org.br/notatecnica/2017/notaTec175TerceirizacaoTrabalhoTemporario.pdf>>. Acesso em: 10 nov. 2024.

pública é um desses alvos, a exemplo da privatização das escolas estaduais do Paraná.¹⁰⁸

O neoliberalismo também acaba sendo impresso no imaginário social, nas concepções de mundo e forma de se colocar nele. Acaba sendo inscrito na forma de valorização de uma perspectiva individualista, instrumental, meritocrática, tecnicista, acrítica, e que coloca o esforço individual como forma de superação da desigualdade — ao mesmo tempo em que políticas afirmativas e de inclusão social são tidas como privilégios.

Nele, a educação perde seu sentido ético, reflexivo, de formação humana e de instrumento contra a desigualdade. Ela se torna elemento de reprodução sistematizada e capacitação profissional, como bem delineado pela Reforma do Ensino Médio de 2017 e as políticas de Militarização das Escolas, que a isso ainda soma uma perspectiva fascista que privilegia policiais em detrimento de professores.

Estes, desprovidos de uma rede de apoio, em um sistema precarizado, com enfraquecimento dos sindicatos, sendo majoritariamente formados à distância em instituições de ensino privadas,¹⁰⁹ e que ainda foram obrigados a lidar com um governo Bolsonaro em um contexto de pandemia e de educação virtual. Nessa lógica, a educação é um gasto e os professores fazem parte dele, o que na atualidade se traduz nas propostas de privatização das escolas públicas estaduais, que hoje contam com mais da metade de seu corpo docente em regime de contrato temporário.¹¹⁰ Dessa forma, qualquer proposta que se proponha o combate à perseguição de professores deve vir articulada com uma dimensão crítica, que estabeleça um programa prático e combativo à lógica neoliberal e as suas concepções de indivíduo, sociedade e educação.

Por outro lado, mesmo com a garantia legal de ensino sobre gênero e sexualidade nas escolas, isso se torna insuficiente quando não há uma formação docente sobre a temática, a produção de material didático adequado e estabilidade profissional (a ADI 2135, que valida a flexibilização do regime de contratação dos servidores públicos, é outro indicativo de fragilidade da carreira).¹¹¹

¹⁰⁸ FILHO, Requião. **Porque a privatização das escolas estaduais do Paraná é um erro**. Carta Capital. [s.l.], 29 maio, 2024. Disponível em: <<https://www.cartacapital.com.br/opiniao/frente-ampla/por-que-a-privatizacao-das-escolas-estaduais-no-parana-e-um-erro-lico-es-globais/>>. Acesso em: 10 nov. 2024.

¹⁰⁹ Em 2023, quase 70% das matrículas em curso de formação inicial docente foram em cursos na modalidade a distância. TODOS PELA EDUCAÇÃO. **Anuário brasileiro da Educação Básica - 6 professores**. Editora Moderna, São Paulo, SP, 2024. Disponível em: <<https://anuario.todospelaeducacao.org.br/capitulo-6-professores.html>>. Acesso em: 10 nov. 2024.

¹¹⁰ Ibidem.

¹¹¹ PORTAL STF.

<<https://noticias.stf.jus.br/postsnoticias/stf-valida-emenda-que-flexibilizou-regime-de-contratacao-de-servidores-publicos/>>

Nesse sentido, o que fica exposto é um cenário de disputa, em que acredito ser importante focalizar tanto o aspecto legal da educação de gênero e sexualidade quanto o da estabilidade profissional do docente — sem estabilidade profissional, o professor (e a educação) ficam sujeitos à censura e os estudantes à falta de informação. Também é importante o levantamento e caracterização das violências contra os professores, como indicado pelo ONVE, mas que não perca de vista o aspecto de classe na proposta de soluções, com uma rede de apoio que fortaleça a categoria e se detenha sobre as especificidades dos profissionais das redes privadas de ensino, algo que não visualizei no material pesquisado.

REFERÊNCIAS

BRANCALEONI, A. P. L; OLIVEIRA, R. R; SILVA, C. S. F. **Base Nacional Comum Curricular e diversidade sexual e de gênero: (des)caracterizações.** Revista Ibero-Americana de Estudos em Educação, Araraquara, v. 14, n. esp. 2, p. 1538-1555, jul. 2019. Disponível em: <<https://periodicos.fclar.unesp.br/iberoamericana/article/view/12051/8347>>. Acesso em: 27 jun. 2023.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil.** Brasília, DF: Senado Federal, 2024. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 6 de out. 2024.

_____. **Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996.** Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 23 dez. 1996. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm>. Acesso em: 6 out. 2024.

_____. **Lei n.º 9.882, de 1999.** Dispõe sobre o processo e julgamento da arguição de descumprimento de preceito fundamental.... Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, p. 4, 7 dez. 1999. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19882.htm#:~:text=LEI%20No%209.882%2C%20DE%203%20DE%20DEZEMBRO%20DE%201999.&text=Disp%C3%B5e%20sobre%20o%20processo%20e,Art>. Acesso em: 10 out. 2024.

_____. **Lei n.º 10.639, de 09 de janeiro de 2003.** Inclui no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira", e dá outras providências. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, p. 1, 10 jan. 2003. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2003/lei-10639-9-janeiro-2003-493157-publicacao-original-1-pl.html>>. Acesso em: 08 nov. 2024.

_____. **Lei n.º 13.005, de 25 de junho de 2014.** Aprova o Plano Nacional de Educação -PNE e dá outras providências. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, p. 1, 26 jun. 2014. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/113005.htm>. Acesso em: 29 out. 2024.

BRASIL. Ministério da Educação e do Desporto. Secretaria de Projetos Educacionais Especiais. **Diretrizes para uma política educacional em sexualidade.** Brasília, 1994. 45 p. Disponível em: <<https://pesquisa.bvsalud.org/porta1/?lang=pt&q=au:%22Brasil.%20Minist%C3%A9rio%20da%20Educa%C3%A7%C3%A4o%20e%20do%20Desporto.%20Secretaria%20de%20Projetos%20Educacionais%20Especiais%22>>. Acesso em 18 nov. 2024.

_____. Ministério da Educação. **Base Nacional Comum Curricular.** Brasília, DF: MEC, 2017. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/conselho-nacional-de-educacao/base-nacional-comum-curricular-bncc>>. Acesso em: 29 out. 2024.

BRASIL. **Projeto de Lei n.º 246, de 2019**. Institui o “Programa Escola Sem Partido”. Apresentado em: Câmara dos Deputados, Brasília, DF, 04 fev. 2019. Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2190752>>. Acesso em: 12 nov. 2024.

_____. **Projeto de Lei n.º 4.893, de 2020**. Criminaliza a promoção da “ideologia de gênero” nas escolas. Apresentado em: Câmara dos Deputados, Brasília, DF, 13 out. 2020. Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2264281&fichaAmigavel=nao#:~:text=Tipifica%20como%20crime%20a%20conduta,tenham%20como%20conte%C3%BAdo%20a%20ideologia>>. Acesso em: 12 nov. 2024.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.668 - Acórdão**. Relator: Ministro Edson Fachin. Julgado em: 01 jul. 2024. Diário de Justiça Eletrônico, Brasília, DF, 21 ago. 2024. Disponível em: <<https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=5148159>>. Acesso em: 06 nov. 2024.

_____. Supremo Tribunal Federal. **Ação Direta de Inconstitucionalidade 7.644 - Acórdão**. Relator: Ministro Flávio Dino. Julgado em 24 jun. 2024. Diário de Justiça Eletrônico, Brasília, DF, 29 jul. 2024. Disponível em: <<https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=6926067>>. Acesso em: 06 nov. 2024.

BURNS, Gustavo. **DPE-GO sugere veto a Projeto de Lei que proíbe “ideologia de gênero” nas escolas do Estado de Goiás**. DPE-GO, Goiânia, Goiás, 2022. Disponível em: <<http://www2.defensoria.go.def.br/noticias/detalhes/3511>>. Acesso em: 12 nov. 2024.

CAÊ, Gioani. **Manual para o uso da linguagem neutra em língua portuguesa**. UNILA, [s.l.], 2020. Disponível em: <<https://portal.unila.edu.br/informes/manual-de-linguagem-neutra/Manualdelinguagemneutraport.pdf>>. Acesso em: 08 out. 2024.

CARDINALLI, Daniel Carvalho. **A judicialização dos direitos LGBT no STF: limites, possibilidades e consequências**. UERJ, Rio de Janeiro, RJ, 2017. Disponível em: <<https://www.bdt.d.uerj.br:8443/handle/1/9868>>. Acesso em 08 out. 2024.

CONFERÊNCIA NACIONAL DE GAYS, LÉSBICAS, BISEXUAIS, TRAVESTIS E TRANSEXUAIS - GLBT, 2008. **Anais da 1º Conferência LGBTQIA+**. Brasília: Secretaria Especial de Direitos Humanos, 2008. Disponível em: <<https://www.gov.br/participamaisbrasil/anais-das-conferencias-lgbtqia1#:~:text=A%20I%20Confer%C3%AAncia%20Nacional%20LGBTQIA%2B%20teve,2008%2C%20em%20Bras%C3%ADlia%2FDF>>. Acesso em: 19 nov. 2024.

CONSELHO Nacional de Combate à Discriminação. **Brasil Sem Homofobia: Programa de combate à violência e à discriminação contra GLTB e promoção da cidadania homossexual**. Brasília: Ministério da Saúde, 2004. Disponível em: <https://bvsm.s.saude.gov.br/bvs/publicacoes/brasil_sem_homofobia.pdf>. Acesso em: 13 out. 2024.

DE OLHO NOS PLANOS. **Planos de Educação**. [s.l.], [s.d.]. Disponível em: <<https://deolhonosplanos.org.br/planos-de-educacao/>>. Acesso em: 28 out. 2024.

DIEESE. **Nota Técnica**: impactos da Lei 13.429/2017 (antigo PL 4.302/1998) para os trabalhadores. São Paulo, SP, 2017. Disponível em: <<https://www.dieese.org.br/notatecnica/2017/notaTec175TerceirizacaoTrabalhoTemporario.pdf>>. Acesso em: 10 nov. 2024.

EDLA, Eggert; REIS, Toni. **Ideologia de gênero**: uma falácia construída sobre os planos de educação brasileiros. *Educação e Sociedade*, Campinas, v. 38, n.º. 138, p.9-26, jan.-mar. 2017. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/es/a/htcmPttvFjg4sb8rYT8CzPD/?lan#>>. Acesso em: 27 jun. 2023.

ESCOLA SEM PARTIDO. **Notificação extrajudicial**: arma das famílias contra a doutrinação nas escolas. [s.l.], 2015. Disponível em: <<http://escolasempartido.org/blog/notificacao-extrajudicial-arma-das-familias-contr-a-doutrina-cao-nas-escolas/>>. Acesso em: 8 nov. 2024.

FERNANDO. **Observatório Nacional da Violência Contra Educadoras/es**. UFF, Niterói, RJ, 21 maio, 2024. Disponível em: <https://onve.uff.br/author/uff08701053701/>. Acesso em: 08 de nov. de 2024.

FILHO, Requião. **Porque a privatização das escolas estaduais do Paraná é um erro**. Carta Capital. [s.l.], 29 maio, 2024. Disponível em: <<https://www.cartacapital.com.br/opiniaofrente-ampla/por-que-a-privatizacao-das-escolas-estadauais-no-parana-e-um-erro-licos-globais/>>. Acesso em: 10 nov. 2024.

GOIÁS (Estado). **Projeto de Lei n.º 0994, de 2019**. Dispõe sobre a proibição da “ideologia de gênero” nas escolas.... Apresentado em: Assembleia Legislativa de Goiás, Goiânia, GO, 24 ago. 2019. Disponível em: <[GOOGLE. **Fundamentalismo**. Definição dada pelo dicionário de Português da Google, proporcionado pela *Oxford Languages* \[s.l.\], \[s.d.\]. Disponível em: <\[https://www.google.com/search?q=fundamentalismo+significado&oq=fundamentalismo+significado&gs_lcrp=EgZjaHJvbWUqDggAEEUYJxg7GIAEGIoFMg4IABBFcYoxiABBiKBTIGCAEQRRhAMggIAhAAGBYHjIICAMQABgWGB4yCggEEAAYDxgWGB4yCggFEAAYDxgWGB4yCggGEAAYDxgWGB4yCggHEAAYDxgWGB7SAQg1NDg1ajBqOagCALACAQ&sourceid=chrome&ie=UTF-8\]\(https://www.google.com/search?q=fundamentalismo+significado&oq=fundamentalismo+significado&gs_lcrp=EgZjaHJvbWUqDggAEEUYJxg7GIAEGIoFMg4IABBFcYoxiABBiKBTIGCAEQRRhAMggIAhAAGBYHjIICAMQABgWGB4yCggEEAAYDxgWGB4yCggFEAAYDxgWGB4yCggGEAAYDxgWGB4yCggHEAAYDxgWGB7SAQg1NDg1ajBqOagCALACAQ&sourceid=chrome&ie=UTF-8\)>. Acesso em: 27 out. 2024](https://portal.al.go.leg.br/noticias/127100/aprovada-em-definitivo-materia-que-proibe-ensino-da-ideologia-de-generos-nas-escolas#:~:text=Procuradoria%20da%20Mulher-,Aprovada%20em%20definitivo%20mat%C3%A9ria%20que%20pro%C3%ADbe%20ensino,ideologia%20de%20g%C3%AAnero%22%20nas%20escolas&text=Foi%20aprovado%20pelo%20Plen%C3%A1rio%2C%20em,privada%20de%20ensino%20em%20Goi%C3%A1s.>https://portal.al.go.leg.br/noticias/127100/aprovada-em-definitivo-materia-que-proibe-ensino-da-ideologia-de-generos-nas-escolas#:~:text=Procuradoria%20da%20Mulher-,Aprovada%20em%20definitivo%20mat%C3%A9ria%20que%20pro%C3%ADbe%20ensino,ideologia%20de%20g%C3%AAnero%22%20nas%20escolas&text=Foi%20aprovado%20pelo%20Plen%C3%A1rio%2C%20em,privada%20de%20ensino%20em%20Goi%C3%A1s.>>. Acesso em: 12 nov. 2024.</p></div><div data-bbox=)

GUIZZO, Bianca. **Questões de gênero e sexualidade nas políticas educacionais no Brasil de 1981 a 2021**. Em Aberto, Brasília, v. 35, n. 113, p. 23-41, jan./abr. 2022. Disponível em: <<http://emaberto.inep.gov.br/ojs3/index.php/emaberto/article/view/5259/4122>>. Acesso em: 27 jun. 2023.

HUMAN RIGHTS WATCH. Sobre a Human Rights Watch. Nova York, 2024. Disponível em:
<<https://www.hrw.org/pt/about/about-us>>. Acesso em: 10 nov. 2024.

_____. **“Tenho medo, esse era o objetivo dele”**. Esforços para proibir a educação sobre gênero e sexualidade no Brasil. Estados Unidos, 2022. 84 p. Disponível em:
<<https://www.hrw.org/pt/report/2022/05/12/381942>>. Acesso em: 10 de nov. de 2024.

LEÃO, A. M. de C.; RIBEIRO, P. R. M. As políticas educacionais do Brasil: a (in)visibilidade da sexualidade e das relações de gênero. Revista Ibero-Americana de Estudos em Educação, Araraquara, v. 7, n. 1, p. 28-37, 2012. Disponível em:
<<https://periodicos.fclar.unesp.br/iberoamericana/article/view/5365>>. Acesso em: 27 jun. 2023.

LOURO, Guacira Lopes. **A emergência do gênero**. in Gênero, Sexualidade e Educação, uma perspectiva pós-estruturalista. 6 ed. Petrópolis, RJ, Editora Vozes, 2003.

LUIZ, Jorge. **10 anos do “kit gay”**: fake news que virou símbolo contra a população LGBTI+ brasileira. Diadorim, [s.l.]. 31 de maio de 2021. Disponível em:
<<https://adiadorim.org/opiniao/2021/05/10-anos-do-kit-gay-fake-news-que-virou-simbolo-contra-a-populacao-lgbti-brasileira/>>. Acesso em: 01 de out. de 2024.

MARACCI, J. G.; MONTEIRO, I. R. L.; PRADO, M. A. M. **Governamentalidades e depurações hierárquicas dos direitos humanos no Brasil: a educação pública e a população LGBT+**. Arquivos Analíticos de Políticas Educativas (AAPE), [online], v. 29, n. 148, p. 1-25. nov. 2021. Disponível em:
<<https://epaa.asu.edu/index.php/epaa/article/view/6119/2729>>. Acesso em: 28 jun. 2023.

MATO GROSSO DO SUL (Estado). Subsecretaria de Políticas Públicas LGBT. **Cartilha de direitos das pessoas trans**. Campo Grande: SECIC, 2022. Disponível em:
<<https://www.cidadanalgbt.ms.gov.br/wp-content/uploads/2022/06/1-CARTILHA-DIREITO-S-TRANS-A4-lupa.pdf>>. Acesso em: 11 out. 2024.

MENDONÇA, Amanda; MORGAN, Evelyn; PASSOS, Pâmella. **Educadores são defensores dos direitos humanos**. IFRJ, Rio de Janeiro, RJ, 2021. Disponível em:
<https://to.catolica.edu.br/portal/wp-content/uploads/2024/06/cartilha-educadoras-sao-defensores-dos-direitos-humanos-_portugues.pdf>. Acesso em: 08 nov. 2024.

MIGUEL, Luis Felipe. **Da “doutrinação marxista” à “ideologia de gênero”**- Escola Sem Partido e as leis da mordaza no parlamento brasileiro. Revista Direito e Práxis, Rio de Janeiro, vol. 7, n. 15, 2016, pp. 590-621. Disponível em:
<<https://www.redalyc.org/pdf/3509/350947688019.pdf>>. Acesso em: 27 jun. 2023.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS. **MPGO encaminhará a governador nota técnica que aponta inconstitucionalidade em projeto de lei...**MPGO, Goiânia, GO, 2022. Disponível em:
<<https://www.mpgo.mp.br/portal/noticia/mpgo-encaminhara-a-governador-nota-tecnica-que-aponta-inconstitucionalidade-em-projeto-de-lei-que-veda-abordagem-de-questoes-de-genero-nas-escolas-do-estado>>. Acesso em: 12 nov. 2024.

MIRANDA, João. **Brevíssima genealogia do pensamento ultraliberal**. Esquerda Online, Marechal Cândido Rondon, PR, 14 jul. de 2020. Disponível em: <<https://esquerdaonline.com.br/2020/07/14/brevissima-genealogia-do-pensamento-ultraliberal/>>. Acesso em: 27 out. de 2024.

MIRANDA, Marília Gouveia de. **O neoliberalismo como ofensiva neoconservadora à educação brasileira**. Inter-Ação, Goiânia, v. 45, n. 1. P. 1-15, jan./abr. 2020. Disponível em: <<https://revistas.ufg.br/interacao/article/view/62691>>. Acesso em: 4 nov. 2024.

O CURSO de linguística geral. [s.l.]: CESAD-UFS, [s.d.]. 14 p. Disponível em: <https://cesad.ufs.br/ORBI/public/uploadCatalogo/13130028042015Linguistica_Aula_6.pdf>. Acesso em: 1 out. 2024.

ONU. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. 1948. Art. 26. Inciso 2. Disponível em: <<https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>>. Acesso em: 28 jun. 2023.

REDE TVT. **Professor é demitido após ter aula gravada e publicada nas redes**. YouTube, 03 jul. 2019. 06min.58s. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=iAWO6a5K2sQ>>. Acesso em: 10 out. 2024

REINHOLZ, Fabiana. **O enfraquecimento do Pacto Social**. Brasil de Fato. Brasil de Fato, Porto Alegre, RS, 03 out. 2018. Disponível em: <<https://www.brasildefato.com.br/2018/10/03/emenda-95-o-enfraquecimento-do-pacto-social>>. Acesso em: 10 nov. 2024.

RUBIN, Gayle. **“Thinking sex: notes for a radical Theory of the Politics of sexuality”**. Tradução: Pensando o Sexo: Notas para uma Teoria Radical das Políticas da Sexualidade. Gayle Rubin. [1984]. Tradução de Felipe Bruno Martins Fernandes. Revisão de Miriam Pillar Grossi. 2012. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/1229/rubin_pensando_o_sex.pdf>. Acesso em: 20 out. 2024.

SANTANA, Vitor. **Deputados aprovam projeto que proíbe “ideologia de gênero” nas escolas de Goiás**. G1 Goiás, 2022. Disponível em: <<https://g1.globo.com/go/goias/noticia/2022/08/25/deputados-aprovam-projeto-que-proibe-ideologia-de-genero-nas-escolas-de-goias.ghtml>>. Acesso em: 12 nov. 2024.

SILVA, Liranicio Ferreira da. **Modelo de notificação extrajudicial de escolas**. Guilherme Schelb, [S.l.], [s.d.]. Disponível em: <<https://infanciaefamilia.com.br/modelo-de-notificacao-extrajudicial-de-escolas/>>. Acesso em: 27 out. 2024.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **Associações LGBT questionam no STF leis que proibem o uso de linguagem neutra**. Portal STF, Brasília, DF, 2024. Disponível em: <<https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=537597&ori=1>>. Acesso em: 08 out. 2024.

_____. **Conheça os principais instrumentos jurídicos para análise constitucional de leis e normas no Supremo**. Portal STF, Brasília, DF, 2020. Disponível em:

<<https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=435436&ori=1#:~:text=A%20ADI%20%C3%A9%20utilizada%20para,ou%20os%20atos%20normativos%20federai s.&text=A%20ADPF%20foi%20regulamentada%20em,meio%20da%20Lei%209.882/1999>>. Acesso em: 08 out. 2024.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **Entenda: repercussão geral**. Portal STF, Brasília, DF, 2018. Disponível em: <<https://portal.stf.jus.br/textos/verTexto.asp?servico=estatistica&pagina=entendarg>>. Acesso em: 10 out. 2024.

_____. **STF valida emenda que flexibilizou regime de contratação de servidores públicos**. Portal STF, Brasília, DF, 06 nov. 2024. Disponível em: <<https://noticias.stf.jus.br/postsnoticias/stf-valida-emenda-que-flexibilizou-regime-de-contratacao-de-servidores-publicos/>>. Acesso em: 10 nov. 2024.

TODOS PELA EDUCAÇÃO. **Anuário brasileiro da Educação Básica - 6 professores**. Editora Moderna, São Paulo, SP, 2024. Disponível em: <<https://anuario.todospelaeducacao.org.br/capitulo-6-professores.html>>. Acesso em: 10 nov. 2024.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS. **Vício de Inconstitucionalidade**. TJDFT, Brasília, 2020. Disponível em: <<https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/campanhas-e-produtos/direito-facil/educacao-se-manal/vicio-de-inconstitucionalidade#:~:text=Formal%3A%20Fere%20regras%20ou%20procedimento,e%20garantias%20assegurados%20pela%20Constitui%C3%A7%C3%A3o>>. Acesso em: 06 nov. 2024.

UNESCO. **Orientações técnicas internacionais de educação em sexualidade: uma abordagem baseada em evidências**. 2 ed. Nova York, Unesco, 2018. Disponível em: <<https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000369308>>. Acesso em 20 set. 2024.